

outra, em observancia da modestia, que aprendemos na boa educaçãõ do Collegio; mas como os golpes ainda continuaõ, e se descarregaõ contra nós com mayor violencia, mas não com felicidade, tratarey de nos defender, ainda que fique alguem offendido, rebatendo com as armas de argumentos solidos, e vigorosos a força apparente dos fundamentos, com que continuaõ na sua injusta provocaçãõ; e se os golpes forem mortaes, eu não acho outro meyo para a minha defenfa; pois he já necessario empenhar a arte, e a força debaixo da protecçãõ do Numen da Verdade.

Esta, Senhores, he a razãõ, porque se me faz summamente horrorosa, e involuntaria a presente contenda; pois me vejo sem remedio, (assim para satisfazer ao preceito, que meu Illustre Contendor me impoz no fim da sua Dissertaçãõ, como para fazer publico, a quem verdadeiramente compete a precedencia) precisado a descobrir a tenue, e até agora occultada origem de huma das mais bem reputadas, e benemeritas Communidades, que tem este Reyno, e em lugar taõ publico; mas que hey de fazer? se o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, abusando da modestia, e da primorosa politica, com que até agora (ainda que muito bem a sabiamos) ajudavamos a occultalla, continúa a provocarnos mais severamente, e esta sua resoluçãõ he estimulada, applaudida, e publicada por muitos dos seus companheiros em Coimbra à nossa vista, como se fosse a acçãõ mais gloriosa!

153 Não he justo, Senhores, degenerer já a modestia em vileza; não sirva a paciencia de dar cores de verdade à nossa injuria; nem sempre se ha de ouvir a calumnia com profundo silencio; he preciso contradizella à vossa vista, e de todo o Mundo, para que não corra livre a falsidade, em discredito de hum Corpo taõ illustre, como he, e foy sempre o meu Collegio Pontificio; he

neces-

necessario fahir ao encontro aos progressos do odio, não para executar a vingança, mas para conservar o credito, seguindo o exemplo do grande *S. Basilio* na *Ep. ao Clero da Igreja de Neocesarea*, da edição do *Padre Fronton le Duc*, de *Anvers*. de 1616. pag. 442. col. 2. D. ibi:

*Quòd concordi nos odio prosequimini, & ad unum quisque omnes ei adhaeretis, qui belli, quod adversum nos geritur, dux est, ut ergà omnes vos pariter silentio habetenus studuerimus, & nequè :: :: :: vos literis, nequè aliquo provocaverimus alloquio, sed dolorem nostrum silentio continuerimus, causam dedit. Quoniam verò ad calumnias tacendum non est, non ut contradicendo nos ipsos ulciscamur, sed ne mendacio inoffensum progressum permittamus, aut eos, qui seducti sunt, damno, quo afficiuntur, inherere sinamus, necessarium mihi visum est, & hoc omnibus proponere.*

Devemos applicar mais fortes remedios à cura desta queixa: ouçaõ os nossos detractores, que de Coimbra fomentaõ estas disputas, referir sinceramente, e com verdade o que foraõ, e qual he a sua verdadeira natureza; já que teimosamente pertendem desfigurar, e abater a nossa com calumnia; sejaõ estes os amargosos frutos, que colhaõ da sua má ceara, quaes os que promettia *M. Pinario* a *M. Servilio*, apud *Erasm.* lib. 6. *Apophtbegm.* ibi:

*Dic mihi M. Pinari, si contra te dixero, num mihi maledicturus es? Ut sementem, inquit Pinarius, feceris, ita & metes. Per allegoriam minitans, illum malè auditurum, si malè diceret.*

Naõ me move o espirito de parcialidade a sustentar as doutrinas, e factos, que com verdade fiz publicos de meu insigne Collegio, e a manifestar o contrario, do que se tem divulgado do de *S. Paulo*; precisaõme a fahir segunda vez a publico (além de procurar a satisfação dos desejos

sejos de meu Illustre Contendor) os estimulos da propria consciencia, e da honra. O juramento, que dey de defender as prerogativas, preeminencias, e utilidade do Collegio, quando entrey nelle, me obriga tambem a esta Apologia; ditando a recta obrigaçãõ de rigorosa justiça, devo em consciencia sustentar a verdade, que já fiz publica em sua defeza, vendo-o de novo injustamente offendido. Deste juramento, e seu vinculo, como perpetuo, nem posso, nem devo esquecerme: a observallo me incita a razãõ, e o exemplo dos sabios, e santos homens, que vestiraõ as suas Becas, e as dos Collegios Mayores de Salamanca, os quaes sempre os amaraõ, veneraraõ, e defenderaõ, em quanto lhe durou a vida. Basta por todos o grande *Padre S. Thoribio*, Arcebispo de Lima, lustre, e esplendor incomparavel do insigne Collegio de *Oviedo*, que no anno 1726. a 10. de Dezembro canonizou o Papa *Benedicto XIII.* de santa memoria; cuja observancia a respeito de semelhante juramento, que dera quando entrou naquelle Collegio, e grandes mostras de amor para com elle em toda a sua vida, testificou o egregio *J. C. D. Bartholomeu Henao*, tambem seu Collega, na dedicatoria com que lhe offereceo os *Ocios Salmantinos*, dizendo com elegancia:

*Apud nos religiosè asservatur formula receptionis, quam, propria manu exaratam, recens cinctus edidisti ::::: scio te (quavis jam in Granatense regnum, jam in Limanum propriis fuisti virtutibus raptus, ut alibi acerrimus esses Fidei Inquisitor, alibi mitissimus Pastor) privatis sæpè literis fuisse professum, Collegii nostri semper retinuisse memoriam, & (ut aiebas) gratitudinem, quam nostris posteriorum cordibus reverenter impressam, nulla vis, nulla atas extinguet.*

Depois transcreve o fragmento de huma carta do mes-

mo Santo Prelado, escrita no Perû em 14. de Março de 1589. ao Collegio, que lhe mandou com 500. ducados, e diz o seguinte:

*AV. M<sup>s</sup>. supplico me hagan merced, de avisar siempre de su salud, y de las promociones del Collegio, y occuparme en su servicio; que para mi será de summo contentamiento, y regalo, como hijo de essa santa Casa, cuyo acrescentamiento deseo mucho ::::: Hame movido a hazer esto, la afficion grande, que tengo a essa santa Casa, como es justo assi se haga, e todos tengamos el reconocimiento, que es razon, como hijos de ella, &c.*

E conclúe:

*Habemus igitur amoris tui multiplicata pignora, repetita testimonia ::::: prodit enim in carthâ sese stylus amantis, qui & donis allicit, & blanditiis: ardens adeò fraternæ charitatis affectus, quem nec dissitæ procul regionis hebetaret distantia, nec frigida interjacentis Oceani moles obrueret, aut tepidaret.*

Movem-me tambem os estimulos da honra, a qual precisa os homens civis a serem agradecidos a quem os estima, e acredita: bem sabido he de todos na Universidade, com quanto credito, e abono, e com quantas mostras de distincão especial, me vestio o meu illustre Collegio a sua authorizadissima Toga, e destas me não poderia nunca esquecer, sem nota de inexpiable ingratidaõ; e assim para que se veja, não ha outro naquella fecundissima fonte das sciencias, que taõ copiosa, e abundantemente nos fertiliza o Reyno, que o preceda, ou deva antepor-se-lhe; depois de ter já respondido ao que se escreveo contra elle, agora correrey a cortina ao que o tempo, e a industria tinhaõ encuberto, e que até aqui não publicava a nossa modestia por decóro, e por amor da paz. Verseha patente a traça, com que se disfarçava huma

humana qualidade inferior, com a reputação de outra mais sublime; a falsidade, com que se arroga a antonomasia de hum titulo, que não compete por excellencia; o pouco fundamento, com que se affecta huma especial protecção, que só se conserva por titulo geral; a ingratitude, com que se escurece o beneficio de dote, attribuindo-o a superior munificencia; e a injustiça, com que se occulta o dominio, a quem o tem por liberalidade Real; assim se conhecerá com evidencia a superior jerarchia, em que se deve collocar o Collegio de S. Pedro, e que he indubitavel a sua precedencia: nem se escandalizem os nossos Impugnadores de lhe faltarmos à attenção, a que os temos costumados; pois tão incivilmente nos disputão as honras, que nos tocaõ: porque os satisfaremos com a desculpa do Senador *Domicio*, de que falla *S. Feronymo*, na *Ep. 2. ad Nepot.* nas edições antigas, referido no *Cap. Esto subjectus 7. §. 2. dist. 95.*

*Cur ego te habeam, ut Principem, cum tu non me habeas, ut Senatorem?*

E com a sentença de *Crasso Senador*, contra seu contendor *Filippe*, de quem refere *Cicero* no *liv. 3. de Oratore*:

*Cum sibi illum Consulem esse negaret, cui Senator ipse non esset.*

Corra-se pois já de huma vez a cortina, e appareça aos olhos do Mundo o *Collegio de S. Paulo*, para se conhecer a sua verdadeira origem, como na realidade he, e não como seus habitadores com sagaz emulação, e artificio a procuraõ transfigurar: para a fazer publica, não me valerey de outros documentos mais, que dos que se conservaõ nos Archivos da minha florentissima Universidade de Coimbra, do Real Mosteiro de Santa Cruz daquela Cidade, que pessoalmente examiney, e do mesmo Collegio, segundo me consta de informação verdadeira;

dos

dos seus *Estatutos*, que muito tempo tive em meu poder; das noticias, e documentos, que referem o Reverendissimo Padre *D. Joseph Barbosa*, nas suas *Memorias Historicas*, o Senhor *Manoel Moreira de Sousa*, em humas annotaciunculas, que fez aos *Privilegios dos Capellaens môres*, com o titulo de *Annotaçoes selectissimas*, e andaõ impressas no principio das *Remissoens de Manoel Barbosa às Ordenaçoes do Reyno*, da edição de *Coimbra* do anno de 1730. por *Bento Seco Ferreira*, e o Senhor *D. Diogo Fernandes de Almeida* na sua *Dissertaçãõ*. E supposto ouvi muitas vezes na Universidade, que alguns Collegiaes de *S. Paulo*, seguindo a cavilosa politica dos Venezianos com os Generaes Estrangeiros, que occupaõ no seu serviço, constantemente affirmavaõ, que o Collegio não só não approvava, mas reprovava o que o Reverendissimo Padre *D. Joseph Barbosa* escreveu naquellas *Memorias*, as quaes compuzera sem sua intervençãõ, antes contradizendo-o muitos Collegiaes; sempre me hey de valer indubitavelmente dos documentos, que transcreve, por duas razoes: primeira, porque sey que he falsa aquella asserçaõ, e me consta, que tudo, quanto escreveu do Collegio de *S. Paulo*, se lhe participou; admirandome da detestavel ingraticidãõ, com que remuneraõ estes Collegas ao nosso Academico o grande cuidado, desvelo, e trabalho, com que (podendo antes occuparse na composiçãõ de outros escritos, mais proprios, e conformes dos seus empregos) se deliberou, fiado sómente nas noticias, que de *Coimbra* lhe communicavaõ, a compor as dilatadas *Memorias* daquelle Collegio, e hum Poema, que me consta quer fazer publico em seu obsequio, e até pelos Pulpitos se occupa, em prégar a importante verdade da precedencia, mayor antiguidade, e mais prerogativas, que lhe ideou: assim lhe parece satisfazem

àquella justa admiração, que causou a todo este Reyno ver, que se valeo de hum estranho, para comporlhe as suas Memorias Historicas, huma Communidade de homens Letrados, desculpando este primeiro absurdo com outro mayor: segunda, porque vejo, que os unicos papeis impressos pelos filhos do mesmo Collegio, depois de compostas aquellas Memorias, que fallaõ nestas materias, e saõ as *Annotaçõens do Senhor Manoel Moreira de Sousa*, e as *Contas do Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida*, naõ cessaõ de louvallas, e a seu Author com os mais encarecidos elogios; o primeiro nas *Annotaçõens ad Constitution. 12. pag. 26. num. 70. & ad Constit. 15. pag. 37. num. 126. & 127.* o segundo no *Cap. 3. num. 42. in fin. e Cap. 4. num. 58. pag. 84. e num. 66. in fin. da sua Dissertação.*

## §. I.

*Verdadeira origem do Collegio de S. Paulo.*

154 **D**Esejando o grande Rey D. Joaõ III. que a Universidade, depois de tantas variedades, e mudanças, que experimentara desde o tempo del Rey D. Diniz, se estabelecesse firmemente na Cidade de Coimbra, por considerar os inconvenientes, que havia na sua perseverança nesta nossa grande Corte de Lisboa, dispoz prudentemente de longe os meyo de effectuar esta mudança, determinando, que no Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra se dêsse principio a Estudos publicos, pelos annos de 1528. Reformava naquelle tempo Fr. Braz de Braga, ou de Barros, que depois foy Bispo de Leiria, Religioso da Ordem de S. Jeronymo, a Congregaçãõ dos Conegos Regulares; e para que o Mosteiro de Santa Cruz, Cabeça de toda ella, naõ só ficasse reformado em virtude, e Religiaõ, mas tam-  
bem

bem em letras, por ordem delRey instituio nelle Estudos, mandando vir alguns Mestres de Pariz, que principiaraõ a ler em Outubro do dito anno 1528. em forma de Universidade, para o que se obtiveraõ Bullas Apostolicas, com privilegios amplissimos, que se conservaõ no *Archivo* do mesmo Mosteiro, e na *Torre do Tombo*, no armario 20. da *Casa da Coroa*, masso 11. e porque no dito anno, e no de 1529. com a fama do que se aproveitava naquelles Estudos, concorreraõ muitas pessoas de todo Reyno a aprender nelles, entre as quaes vieraõ alguns Fidalgos: para augmento dos mesmos Estudos, no de 1530. mandou edificar de frente do Convento, à custa das rendas delle, no principio da rua de Santa Sofia dous Collegios; hum com a invocação de *Todos os Santos*, e outro de *S. Miguel*, aquelle para Theologos, e Filosofos, e este para Canonistas, e Theologos. Fundou tambem por ordem delRey junto ao Mosteiro de huma, e outra parte da Igreja, Aulas, e Geraes para os Estudos com o nome de *Collegios de S. Joaõ*, e *Santo Agostinho*, nos quaes se leraõ até o anno 1537. em que se mudou a Universidade de Lisboa para Coimbra, e ainda no dito anno os Lentes de Artes, Humanidades, e outras sciencias da mesma Universidade, leraõ alli as suas liçoens.

Estudos no Mosteiro de S Cruz de Coimbra.

Fundação dos Collegios de *Todos os Santos*, e de *S. Miguel*.

Principiaraõ-se a fundar os Collegios de *Todos os Santos*, e *S. Miguel*, por ordem do Padre Fr. Braz de Barros Superior, e Prelado do Mosteiro de Santa Cruz (com toda a jurisdicção, pelos amplissimos Breves da sua Refórma) no anno de 1530. e as primeiras despezas delles se fizeram com pouco mais de mil cruzados, que o Padre Reformador, quando viera de Evora, por decreto Real mandara cobrar na Universidade de Lisboa de hum deposito, que se achava nella, e se continuou o edificio de



ambos à custa das rendas do Priorado môr, e Mosteiro. O edificio do Collegio de *Todos os Santos*, por ser mais pequeno, se acabou logo, e nelle entraraõ os Collegiaes com muita brevidade, nem consta estivessem dentro do Mosteiro em tempo algum; o Collegio de *S. Miguel*, como era mayor, naõ se aperfeiçoou taõ cedo: no mesmo tempo, em que entraraõ os Collegiaes de *Todos os Santos* no seu, entraraõ aquelles em outro, que se lhe fez por emprestimo dentro do Mosteiro em huma casa grande, chamada do *Galeaõ*, junto à torre dos sinos, e casas dos Priores mores; nem chegaraõ a habitar o Collegio de fóra, que para elles se fundara, pela razaõ, que logo direy.

155 Eraõ ambos estes Collegios (entre os quaes o de *Todos os Santos* occupava o primeiro lugar) de igual graduacão, nem tinhaõ differença alguma hum do outro em quanto às pessoas dos Collegiaes, como consta dos seus *Estatutos*, que se conservaõ no Cartorio de Santa Cruz, no armario 14. com o titulo: *Cancellario, e Collegios*; e assim he erro manifesto dizer, que o de *S. Miguel* era sómente para Fidalgos; antes na Constituiçãõ segunda delles, que trata do modo, que se tem em a *Provisãõ das Collegiaturas*, recomendandose, que na recepçãõ dos Collegiaes para hum, e outro, e nos exames, que se lhe fizerem, presiraõ sempre os mais dignos, se diz o seguinte:

*Encarregamos as consciencias dos ditos Collegiaes, e Canonicos, que em seus pareceres, e votos presiraõ sempre o mais digno; e mais digno entendemos, o que for mais habil, virtuoso, e mais pobre ::::: nem hajaõ respeito, nem tenhaõ afeicãõ a pessoas de melhor casta.*

E das cartas do mesmo Reformador, (que provia os lugares de ambos muitas vezes sem concurso, e a seu arbitrio) consta, que muitos, dos que entraraõ no de *S. Miguel*,

guel, não eraõ Fidalgos. A differença, que havia entre elles, consistia em ser o edificio do Collegio de S. Miguel mais espaçoso, e por esta causa poder admittir mais pessoas; e assim vieraõ estudar ao Mosteiro (na consideração, que os Collegiaes se mudariaõ brevemente para fóra delle) alguns Fidalgos, e pessoas illustres à sua custa, não como Collegiaes, mas como Porcionistas; e os Collegiaes eraõ em tudo iguaes aos de *Todos os Santos*, os quaes (por usarem, conforme a Constituição 4. dos Estatutos dos ditos Collegios, de Becas pardas) eraõ chamados commummente *os Pardos*, assim como os de *S. Miguel*, (por usarem de Becas roxas) *os Roxos*: devendo, como já disse, estes ser Theologos, ou Canonistas, e aquelles Theologos, e Filósofos, como dispunhaõ os seus *Estatutos*, Constituição 1. Tudo dizem expressamente aquellas Constituições, a *Constit. 1. do numero das Collegiaturas, e porção dos Collegiaes*, ibi:

*Ordenamos, que as Collegiaturas dos nossos Collegios sejaõ dezoito, sc. nove em o Collegio de Todos os Santos, e nove em o Collegio de S. Miguel. Em cada hum Collegio haja tres Familiares para serviço do Collegio. O primeiro Collegio seja de Theologos, e Artistas, e o segundo de Canonistas, ou mixto de Theologos.*

E a *Constit. 4. do habito dos Collegiaes, e Familiares*, que trata da cor das Opas, e Becas, ibi:

*O habito dos Collegiaes de Todos os Santos será huma loba de panno pardo, que quasi cubra os pés, e capello singelo do mesmo panno; e o habito dos Collegiaes de S. Miguel he lobas roxas sem collar, e do dito comprimento, e huma Beca com rosca do mesmo panno.*

Continuaraõ-se as obras do Collegio de *S. Miguel*, e concluídas as principaes officinas, sem os Collegiaes se chegarem a mudar de dentro de Santa Cruz para elle, como

Extin-  
guente os  
meimos  
Collegios,  
para se es-  
tabelecer  
nelles o  
Collegio  
Real, ou  
das Artes

(como se colhe evidentemente de documentos indubitaveis) pediu o Senhor Rey D. João III. no anno de 1547. ao Reformador de Santa Cruz, que já então era Bispo de Leiria, o dito Collegio, e o de *Todos os Santos* por emprestimo, para nelles ensinarem os Mestres Francezes, que mandára vir de Pariz, Filosofia, e Humanidades, e para estabelecer nelles o seu *Collegio Real*, (que era o unico, a que se dava este titulo, e se deu pelos tempos adiante, como depois veremos) em quanto não mandava fazerlhe outro edificio, em que os Lentes ficassem bem accommodados; e porque o Bispo liberalmente lhos deu, e avisou ao Prior do Mosteiro os mandasse despejar com toda a brevidade, e entregar as chaves ao Mestre André de Gouvea, *Principal* do dito Collegio; escreveu El Rey ao mesmo Prior, para que fosse disso contente, e os Padres, e os fizessem despejar logo, como fizeraõ, promettendolhe a restitução de ambos, depois de fundado o seu, tudo por carta de 9. de Setembro de 1547. que está no *Livro das Cartas originaes dos Reys para os Prelados de Santa Cruz*, num. 57. Por este modo se extinguiraõ os Collegios de *Todos os Santos*, e de *S. Miguel*; porque os Collegiaes deste perseveraraõ pouco nas casas contiguas a elle, que eraõ tambem de Santa Cruz, e os de *Todos os Santos*, ainda por menos tempo, nas immediatas ao seu, já sem fórma de Collegio, só para concluirer os estudos; porque o Mosteiro vendo occupado o edificio dos Collegios, que fundara à sua custa, pelo *Collegio Real*, para cuja accommodação mandara El Rey fazer muitas obras entre elles, perdeo as esperanças de lograr a restitução promettida, não quiz concorrer mais para a sustentação dos Collegiaes, abrio mão delles, e assim se extinguiraõ totalmente.

Já no Cap. 1. §. 2. num. 16. adverti, que o Senhor

Ruy

Ruy Lopes de Carvalho, Fundador do meu Collegio, não fora Collegial do Collegio de *Todos os Santos*, como lhe imputa nosso Contendor; e além dos fundamentos, com que o mostrey, o prova claramente, o que aqui digo da fundação daquelle Collegio, pois no tempo, em que se lhe dava principio, já o Senhor Ruy Lopes era Doutor Jurista, e depois de ter servido ao Senhor Rey D. João III. em repetidos negocios, de que o encarregara, por conhecer o seu grande prestimo, e merecimento, foy seu Agente em Roma muito antes do anno 1529. em que se effeituou o casamento do Infante D. Fernando seu irmão, com D. Guiomar Coutinho, filha herdeira de D. Francisco Coutinho Conde de Marialva, e Loulé; e Sua Alteza o mandara à Curia no tempo, em que duravam as controversias, com que o Marquez de Torres Novas D. João de Lancaastro, filho primogenito do Duque Mestre o Senhor D. Jorge, que depois foy o primeiro Duque de Aveiro, procurou impedir aquelle matrimonio, que refere *Andrada* na sua *Chronica*, *part. I. cap. 12.* e da Curia trouxe o Breve de Clemente VII. da dispensa para os Infantes o contrahirem; como testifica o mesmo Monarcha em huma carta de quitação, que lhe deu das despezas, que fizera em toda aquella negociação na mesma Curia, na qual juntamente era Enviado o Doutor Braz Neto, Desembargador do Paço: esta carta he dada em Lisboa aos 12. de Setembro de 1532. e se acha registrada na *Torre do Tombo*, no *liv. 18. da Chancellaria* daquelle Rey, *fol. 89. vers.* e no mesmo anno voltou tambem para o Reyno o Desembargador Braz Neto, Enviado na Curia, como consta do Breve de recomendação, que na sua despedida lhe entregou o Papa Clemente VII. para Sua Alteza, dado em Roma aos 16. de Novembro do dito anno 1532. nono do seu Pontificado, que tambem

O Senhor Ruy Lopes de Carvalho não foy Collegial no Collegio de *Todos os Santos.*

está no mesmo *Archivo Real*, *armar. 20. da Casa da Coroa*, *masso 20.* Como podia logo ser o Senhor Ruy Lopes Collegial daquelle Collegio, estando em Roma com o Enviado antes do anno 1529. principiando a sua fundação no de 1530. como temos visto? E muito menos podia ser o Ruy Lopes, que era Collegial no anno 1546. como diz o *Padre D. Nicolao de Santa Maria*, e do Collegio passar para Reytor da Igreja de S. Pedro de Goens, como affirma meu Contendor; pois he certo foy provido na dita Igreja (renunciando-a Sixto da Cunha, pay do primeiro Porcionista do Collegio de S. Paulo Duarte da Cunha) pelo Senhor Rey D. João III. por carta passada em Evora aos 11. de Agosto de 1535. que está na *Torre do Tombo*, no *Liv. 10. da sua Chancellaria*, fol. 109.

156 Tudo, quanto disse destes Collegios, bem sey se encontra ao que delles escreveo o *Padre D. Nicolao de Santa Maria*, no *liv. 10. da Chronica dos Conegos Regulares*, cap. 5. mas he sem duvida conforme a documentos authenticos, memorias antigas originaes, e depoimentos judiciaes, que vi, e pessoalmente examiney no *Archivo do Real Mosteiro de Santa Cruz*; e na verdade me admiro, de que aquelle diligente Chronista, tendo-os de portas adentro, escrevesse com tanta diversidade da fundação, e extinção destes Collegios; pois constando tambem de hum livro antigo, escrito pelos annos de 1580. pouco mais ou menos, em que se relatava a Refórma, que na sua Congregação fizera o Bispo de Leiria, para se apresentar em Roma ao Papa, de varias cartas, que estão no mesmo *Archivo*, e de duas Provisões do Senhor Rey D. Sebastião, do primeiro de Setembro de 1571. que se achão registradas no *liv. 1. do Registro do Fisco da Inquisição de Coimbra*, que o dito Rey lhe mandou pagar, à custa da sua Real fazenda, todos os edificios, e casas dos Collegios, e até

os alugueres delles; escreveo no mesmo cap. 6. num. 20. que dos ditos Collegios nunca se lhe dera satisfação; tendo-se feito escritura de venda delles, para ficarem ao Tribunal do Santo Officio, em 15. de Março de 1572. e dando os mesmos Padres de Santa Cruz quitação de todo o preço de 2:222U300. em que convieraõ a 3. de Agosto de 1575. a qual se conserva na mesma Inquiçaõ. Estes descuidos são iguaes, aos que já notey em varios lugares do *Catalogo dos Bispos da Guarda*, e muito frequentes no Padre D. Nicolao de Santa Maria, que se ao grande trabalho, com que fez a sua Chronica, juntara igual exacçaõ, seria sem duvida a mais copiosa, e cheya de boas noticias, que haveria neste Reyno, até das suas antiguidades seculares.

A extinçaõ destes Collegios he que deu causa à fundação do de S. Paulo, que de antes nunca passara pela imaginação ao Senhor Rey D. João III. pois vendo, que com a introducçaõ do *Collegio Real*, ou *das Artes* nos edificios dos de Todos os Santos, e S. Miguel, cessavaõ estes, e não havia na Universidade mais que o de S. Pedro, em que se educassem bons sугeitos, para o serviço da mesma Universidade, e utilidade do Reyno, por instancias do Reverendissimo Padre Fr. Diogo de Murça, à semelhança delle, determinou fazer outro igualmente para *Clerigos pobres*, como era o meu; e porque este tinha já por seu Tutelar o Principe dos Apostolos, deu ao que queria edificar à semelhança delle, por Tutelar o grande Apostolo S. Paulo. Que esta fosse a idéa, e designio daquelle grande Rey na fundação do Collegio de S. Paulo, e não outra, das que se nos inculcaõ, consta de documento pouco posterior ao tempo, em que o dito Rey o mandara fundar, de 27. de Março de 1556. que he hum assento da *Mesa da Fazenda da Universidade*, em que presidio o Reformador della Bal-

A extinçaõ destes Collegios foy a causa de se cuidar na fundação do Collegio de S. Paulo.

thazar de Faria, e assistio o Reytor Affonso do Prado, e mais Deputados, e se acha no tomo do *Livros da Fazenda*, que principiou no anno de 1549. e acabou no de 1562. no Livro 2. que teve principio no dito anno de 1549. a fol. 123. vers. no qual differindose a certa petição da Misericordia de Coimbra, em que pedia vinte mil reis, que o Senhor D. Duarte, e mais Priores Comendatarios de Santa Cruz, lhe costumavaõ dar das rendas do Priorador môr, e dous moyos de paõ, que se haviaõ dar aos pobres, os quaes, depois de unidas as rendas do Priorado môr à Universidade, nunca se lhe deraõ; e dandose consentimento para se pedir a Sua Alteza faculdade para se pagarem os ditos vinte mil reis, a respeito dos moyos se diz o seguinte:

*Quanto aos dous moyos de paõ; por serem dos quatorze paens do Refeitorio, que estaõ applicados por Provisão do dito Senhor para o Collegio dos Clerigos pobres, não se lhe poderaõ dar.*

Principia a fundarse o Collegio de S. Paulo para Clerigos pobres, por ordem do Senhor Rey Dom Jo.õ à custa das rendas da Universidade, e à semelhança do Collegio de S. Pedro.

157 E que o Collegio dos *Clerigos pobres*, de que falla este termo, seja o de S. Paulo, he sem duvida; porque a elle estavaõ applicados aquelles paens, para a despeza das suas obras, como logo veremos. Resoluto ElRey no anno 1549. a fundar o Collegio, commetteo a disposição, e direcção do edificio ao Reverendissimo Padre Fr. Diogo de Murça, digno filho da esclarecida Ordem de S. Jeronymo, e vigilantissimo Reytor da Universidade, que o persuadira com grande empenho àquella fundação, pelo grande zelo, com que em utilidade publica se applicava sempre a fundar Collegios, quanto lho permittio o seu estado religioso; e sem deputar para isso cousa alguma da sua Real fazenda, lhe applicou Sua Alteza das rendas do Priorado môr de Santa Cruz aquelles *quatorze paens do Refeitorio*, e *raçoens da cuberta da Mesa dos Priores môres*, de

de que faz menção o Padre D. Nicolao de Santa Maria na sua Chronica, liv. 10. cap. 15. num. 3. e as raçoens das Donas, e Merceiras do Hospital de S. João, que estivessem vagas, e fossem vagando: estas tenuissimas porções foraõ, as que o dito Rey mandou pôr em deposito, para do producto dellas se fazerem os gastos do edificio do Collegio; o que tudo consta de hum Alvará dado em Lisboa a 16. de Janeiro do anno 1554. que se acha no Liv. 1. do Regist. da Universidade, fol. 149. e diz assim:

*Eu El Rey faço saber a vós Reytor, (era este D. Manoel de Menezes, que servia de Reytor, por estar ausente o Reverendissimo Fr. Diogo de Murça) e Deputados, e Concelheiros da Universidade de Coimbra, que eu encarreguey, e mandey ao Padre Fr. Diogo de Murça, que quizesse fazer hum Collegio nos Estudos velhos da dita Cidade; e para ajuda de se fazerem as obras do dito Collegio, appliquey todo rendimento dos paens do Refeitório, e das raçoens da Cuberta, e das Donas de S. João, que hora estaõ vagas, e ao diante vagarem; e hora bey por bem, e me praz, que o dito Padre mande acabar o dito Collegio, até ser posto em sua perfeição, e isto com o rendimento das ditas cousas, que hora estaõ vagas, e ao diante vagarem; e mando ao Recebedor das rendas da Universidade, que entregue o rendimento das ditas cousas na arca do deposito delle, que para isso he ordenada; a qual entregará Luiz Vaz, Escudeiro Fidalgo da minha Casa, a Alvaro Mendes, Escrivão dos Contos da dita Universidade, que tem as chaves da dita arca do deposito do dito rendimento por mandado do dito Padre, por cuja ordenança o dito dinheiro se atéqui despendero nas obras do dito Collegio, como adiante se ha de despender, &c.*

**E continúa, declarando a fórmula da dita despeza, e como**



se haõ de fazer os conhecimentos della. Ainda em tempo do Senhor Rey D. Sebastiaõ corria, por commissaõ da Universidade, o mesmo Reverendissimo Fr. Diogo de Murça com as obras do Collegio, como consta de huma carta daquelle Rey, assinada pela Rainha D. Catharina, para o Reytor D. Manoel de Menezes, dada em Lisboa a 22. de Junho de 1557. que está no liv. 1. das cartas originaes da Universidade, folh. 145.

No anno 1550. se principiou o edificio do Collegio, para o qual se demoliraõ humas casas dos *Estudos velhos*, em que residiraõ as Escolas no tempo, que a Universidade nas suas mudanças anteriores fora transferida a Coimbra, e naquelle anno serviaõ de ensinar Grammatica, e tomou, para elle se continuar, por ordem do mesmo Rey a Universidade à Igreja de S. Pedro por escambo huns pardieiros, e hum quintal, de que o Collegio havia ficar obrigado a pagarlhe o foro: este foy o sitio, em que se fundou o Collegio, como consta do Alvará referido, da certidaõ do Secretario *Antonio da Sylva*, transcrita, depois de *D. Rodrigo da Cunha*, e *Forge de Cabedo*, pelo Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, Cap. 4. n. 56. e pag. 79. e de hum assento do livro primeiro da fazenda da Universidade, do anno de 1549. que principiou no dito anno, e servio até o de 1562. folh. 26. verso, ibi:

*Aos 15. de Abril de 1549. pelo Senhor Reytor, e Deputados foy celebrado escambo com os Beneficiados da Igreja de S. Pedro desta Cidade, e deu a Universidade à dita Igreja humas casas, e quintal defronte das casas do Bispo desta Cidade, que trazia em duas vidas a mulher de João Vaz Tanoeiro, de que pagava cada anno 125. reis, por huns pardieiros, quintal, e casas começadas da dita Igreja defronte della: ::::::::::: e tomarão se para o Collegio de S. Paulo, que Sua Alteza abi manda  
fazer*

*fazer defronte da dita Igreja, no qual se estas propriedades meterão; e assim fica o Collegio obrigado a pagar cada anno de foro 125. reis à Universidade, durando as vidas dos Inquilinos das propriedades, que foraõ da Universidade.*

O mesmo diz outro assento daquelle liv. folh. 32.

Nos quatro annos seguintes ao de 1550. se continuou o edificio do Collegio, para o qual, e para o Cartorio da Universidade passou o Senhor Rey D. Joaõ III. Provisão em Lisboa, a 26. de Fevereiro de 1554. que se acha registrada no liv. 1. dos regist. folh. 151. vers. ordenando se tirasse toda a madeira, que lhe fosse necessaria, das matas da mesma Universidade; mas vendo aquelle grande Rey, quanto magnificamente a havia dotado, especialmente com a uniaõ do Priorado mór de Santa Cruz, e que commodamente poderia acabar o edificio do Collegio, e dotallo de alguma porção de suas rendas, o dimitio totalmente de si, e fez delle doação no estado, em que estava, àquella illustre Máy das sciencias, para que esta o acabasse, e dotasse; no que se verá, quam pouco empenho foy o deste grande Monarcha na sua fundação, que nem chegou a doarlhe cousa alguma, das que nos dizem quizeram annexarlhe.

## §. II.

*Fez o Senhor Rey D. Joaõ III. doação do Collegio de S. Paulo à Universidade, a qual o acabou, e dotou, e exercitou sempre nelle muitos actos de verdadeiro dominio, e jurisdicção.*

158 **Q**ue o Senhor Rey D. Joaõ III. fizesse à Universidade doação do Collegio de S. Paulo, o dizem os seus *Estatutos*, e o affirma o Senhor

Rey

Doa o Senhor Rey D. Joaõ III. o edificio imperfecto do Collegio de S. Paulo à Universidade.

Rey D. Sebastião no principio delles, que transcreve o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa nas *Memorias do Collegio*, cap. 3. pag. 17. e o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, Cap. 4. num. 54. pag. 72. Falla este Monarcha com a Universidade, que os tinha feito, e de seu avô o Senhor Rey D. João III. diz o seguinte:

*Religiosissimi Regis memoria, (quam piè nobis colendam ducimus) cujus auspiciis, subsidiis, & impensis Collegium ipsum conditum est, & ejusdem benignitate Academiae (cujus ille Parens, & Author fuerat) perpetuâ donatione collatum.*

E porque estas expressissimas palavras sey, que se haõ de procurar trocar para outro sentido, ouçamos o que diz a Universidade daquella doação (confirmada pelo mesmo Monarcha seu neto) em muitos assentos dos seus livros, e depois veremos estabelecido nella o verdadeiro dominio do Collegio, por muitos principios, que reduzirey: *A ser ella, a que acabou o edificio do Collegio, depois de lhe ser doado. A que o reparou, quando ameaçava ruina. A que usou delle a seu arbitrio. A que o dotou dos seus bens, e rendas, sem que o Collegio tenha, ou tivesse dote algum do patrimonio Real, e pagando a mesma Universidade à sua custa as despesas das annexaçoes dos mesmos bens. A que lhe fez Estatutos, e lhos reformou. A que lhe escolheo Collegiaes, e os introduzio nelle, e os sustentou das suas rendas, ainda depois de terem por annexação Apostolica, e consentimento do Senhor Rey D. Sebastião, como Protector da Universidade, fixa a subsistencia, que ella lhe dera. E finalmente, a que, em final deste verdadeiro dominio, confirma todos os annos as eleiçoens do Reytor, e Concelheiros, Officiaes daquelle Collegio, dandolhe com esta confirmação a authoridade, e jurisdicção para exercitarem os seus cargos, que sem ella não tem; competindo tambem ao Reytor da Universidade, em razão deste ministerio,*

terio, jurisdicção em grande numero de cousas pertencentes ao governo domestico do Collegio.

Testifica a Universidade aquella doação, em primeiro lugar no *Livro dos Concelhos do anno 1559. para 1560.* no qual em Claustro de 29. de Fevereiro deste ultimo, cujo assento, em que isto se contém, continúa a fol. 131. se diz o seguinte:

*Propoz o dito Senhor Reytor (era D. Jorge de Almeida) a merce, que Sua Alteza tem feito à Universidade, de lhe doar o Collegio de S. Paulo, e querer, que alguma Igreja da appresentação da Universidade se annexe ao dito Collegio, para ter renda, com que se possa sustentar; e que agora estava a Igreja de Nossa Senhora de Anção, que vissem se queriaõ dar consentimento a se unir ao dito Collegio, e para se lhe requerer sobre o caso todo, o que ao bem da dita uniaõ comprir; e por todo dito Concelho foy respondido, assentado, e consentido, em que se faça a dita uniaõ, e que se requeira por parte da Universidade tudo, que comprir a bem da dita uniaõ, &c.*

Já vimos no numero antecedente, como a Universidade permutara com os Beneficiados da Igreja de S. Pedro os pardieiros, quintal, e casas principiadas, para nellas se continuar o edificio daquelle Collegio, ficando elle obrigado a pagar 125. reis de pensão, e foro, que estavaõ impostos nas casas permutadas com os Beneficiados; e doando depois ElRey o Collegio à Universidade, e considerando esta, que não era razão recebesse aquella pensão do Collegio, sendo já seu, em Mesa, a que presidio o Reytor Ayres da Sylva, que o fora primeiro do Collegio, e sabia muito bem a sua natureza, lha remitio para sempre no anno 1566. como consta do assento seguinte *Mesa da Fazenda*, que está no *livro della*, o qual principiou no anno 1562. e findou no de 1572. e se acha

no tomo dos livros da *Fazenda*, que contém os que continuão até o de 1583. fol. 42. ibi:

*Aos 23. dias do mez de Março de 1566. em Coimbra, na Casa da Mesa da Fazenda desta Universidade, estando presente o Senhor Ayres da Sylva Reytor, e os Doutores Deputados Jaymes de Moraes, e Antonio Vaz, em Mesa ordinaria, hi foy assentado, que huns 125. reis, que cada anno se tiraõ a rol no das pensoens, para se arrecadarem do Collegio de S. Paulo, de humas casas, que houve por escambo de outras da Universidade junto das casas do Bispo, e de huns pardieiros, &c. que esta pensão se tire do rol, e não vá mais a elle; porque o Collegio he da Universidade, e não deve já pagar a tal pensão, e assinarão aqui, &c.*

O mesmo suppoem outros mais assentos dos *Livros da Fazenda*, e *Concelhos*, alguns dos quaes ainda hey de referir neste Capitulo. No anno 1610. consultando em 10. de Novembro a Mesa da Consciencia à Magestade de D. Philippe III. o requerimento, que os Collegiaes daquelle Collegio lhe fazião, para mandar verificarlhe a graça dos 140000. de que abaixo fallaremos no num. 168. entre outras cousas, que alguns Ministros nella ponderaraõ, lhe diziaõ: *Que o Collegio era da Universidade, e que o que a elle se fazia, ficava feito a ella.*

Igualmente da Bulla do Papa Pio IV. que transcreverey no §. 7. deste Capitulo, n. 203. consta, que a Universidade o fundou, e dotou, as palavras, em que se refere à supplica, feita por ella, que no dito lugar se podem ver; do que se manifesta claramente, lhe havia ser primeiro doado pelo Monarcha, que o principiara a fundar: mas he justo, que entre já a mostrar o uso, que sempre a Universidade teve, e o exercicio deste dominio nos actos propostos, pela mesma ordem, com que

os referi; porém he preciso primeiro assentar em huma doutrina, que ha de servir para nos livrarmos de alguma equivocação para o diante, e he: Que a Universidade não póde, nem pode em nenhum tempo alhear, e dimittir alguma cousa dos seus bens, ou fazer applicação delles para ministerios diversos daquelles, a que pelos nossos Reys, como seus *Protectores*, estão applicados, sem especial faculdade, e licença sua, como consta dos *Estatutos*, liv. 2. tit. 1. §. 7. e tit. 23. §. 6. e liv. 4. tit. 1. §. 5. e §. 20. e §. 38. e de outros; e quando a alheação he total, deve intervir consenso da Sé Apostolica, por serem os seus bens Ecclesiasticos, pela *Extrav. Ambitiosæ unic. de Reb. Eccles. non alien. Pauli II. inter Communes*, como expressamente dizem os mesmos *Estatutos*, liv. 1. tit. 1. tratando da *Capella*: e assim, quando vimos algumas Provisões, e Cartas do Senhor Rey D. Sebastião, e de seus successores, applicando das rendas da mesma Universidade qualquer cousa para o Collegio de S. Paulo, não nos persuadamos, o fazião por liberalidade sua, que quizessem exercitar com elle; mas porque a Universidade, que o dotou como seu, e doado pelo Senhor Rey D. João III. lhe não podia annexar aquelle dote, nem fazer com elle despeza alguma grande, sem as ditas Provisões, que quasi sempre a mesma Universidade pedia, como consta dos seus livros; e quando depois o Collegio lhe pedio (que o fez muitas vezes) algum subsidio, para os seus gastos, e obras, por ser da Universidade, as despesas, que mandaraõ fazer com elle, nunca foraõ da sua Real Fazenda, mas sempre dos rendimentos da mesma Universidade, e como seus *Protectores*, segundo dizem as mesmas Provisões; e dispondo delles os mesmos Principes, e applicandolhos, só se póde dizer impropriamente, que os obtiveraõ por liberalidade Real, como do Senhor Rey D. João

III. neste sentido se diz no lugar referido no num. antecedente, que *ejus subsidiis, & impensis Collegium conditum fuit*; especialmente sendo elle, o que fez dotar a Universidade com os bens do Priorado mór de Santa Cruz, a que pertenciaõ as porções, com que fez fundar, e principiar o seu edificio.

Tambem he preciso advertir, que o Senhor Rey D. Sebastião (em cujo reynado se effeituou o habitar-se o Collegio de S. Paulo, e haver Collegiaes nelle) tudo quanto fez em sua utilidade, e favor, foy como *Protector da Universidade*, e como mero executor da vontade del Rey seu avô; querendo, que com effeito a Universidade, a quem elle tinha doado o Collegio, o fizesse habitar, e reduzir a estado de entrarem nelle Collegiaes; e o concurso, que deu para tudo isto, foy como *Protector della*; pois he certo, que nem os gastos do edificio, nem a applicação do dote, nem dar, e reformar Estatutos, (como ella lhe deu, e reformou) nem outras mais cousas, que a respeito do mesmo Collegio se deviaõ fazer, podia a Universidade completamente executar, sem a authoridade do seu *Protector*, que anda annexa à dignidade Real, como já vimos em outra parte.

Conclue a  
Univerfi-  
dade, e  
acaba o  
edificio do  
Collegio  
de S. Pau-  
lo à sua  
cultura.

159 Isto supposto, que a Universidade acabou o edificio do Collegio de S. Paulo, depois de lhe ser doado pelo Senhor Rey D. João III. consta, entre muitas, de huma carta do Senhor Rey D. Sebastião, escrita em Lisboa a 2. de Agosto de 1558. que está no *Liv. I. das cartas originaes do Cartorio da mesma, fol. 116.* Achavase em Lisboa o Reytor D. Manoel de Menezes, que por parte da Universidade viera pessoalmente tratar de hum requerimento de grande importancia para ella, e dando conta à Rainha D. Catharina, Regente do Reyno, de que o Reverendissimo Fr. Diogo de Murça, o qual por com-  
missãõ

missão delRey seu marido, e da Universidade correrá com as obras do Collegio, se ausentara para o Mosteiro de Refoyos de Basto, de que era Commendatario; (com cujos rendimentos fundou na Universidade os insignes Collegios da sua Ordem, e de S. Bento, e hum de Seculares, que teve pouca duração) que em quanto elle Reytor esteve presente na Universidade, fizera continuar a dita obra; e que na sua ausencia era preciso recommendasse Sua Alteza a D. Jorge de Almeida, que servia de Vice-Reytor em seu lugar, a acabasse das mesmas rendas, que estavaõ applicadas para ella: lhe escreveu a Rainha, em nome delRey S. Sebastião seu neto, a carta seguinte:

*D. Jorge de Almeida. Eu ElRey vos envio muito saudar. Hey por bem, e mandovos, que do dinheiro do rendimento das raçoens das Donas de S. João, e paõ da Cuberta, que estão vagas, que são applicadas para a obra do Collegio de S. Paulo, façais logo lagear o pateo do dito Collegio, e fazer as grades para a Capella, e mais obras necessarias, pelo modo que estão ordenadas: para se poderem recolher os Collegiaes do dito Collegio de Outubro por diante, conforme o que vos escreve o Reytor D. Manoel de Menezes, &c.*

Mas porque a Universidade, supposto acabasse no anno 1559. o edificio do Collegio, nem entãõ, nem nos annos seguintes pode dotallo, não teve isto effeito senãõ no anno 1563. como veremos. No mesmo anno 1558. por Provisão de 15. de Outubro fez a Antonio Cayado Procurador, e Feitor das obras do dito Collegio, tendo para isso nomeado a Universidade, com vinte mil reis de ordenado.

Que a Universidade continuou, e fez à custa das suas rendas aquellas obras, o suppoem outras duas cartas



do Senhor Rey D. Sebastião para o dito D. Jorge de Almeida; o qual vendo se lhe tinha pedido já a confirmação dos Estatutos do Collegio, e que a Universidade entrara com grande calor nas opposições, e escolha de fugeitos, que haviaõ de ser admittidos às Collegiaturas desde o anno 1559. no de 1561. em 24. de Novembro, de Lisboa lhe escreveo a seguinte, que se conserva original no liv. 1. das Provisões, e cartas da Universidade, fol. 119. ibi:

*Reytor, &c. Encomendovos me escrevais o estado, em que hora estão as cousas do Collegio de S. Paulo; se ha hi disposição para se recolherem nelle Collegiaes, e quando com effeito se poderão sustentar, e quantos, e de que renda, e se estão as ditas rendas já desoccupadas de outras despesas, e quantos Collegiaes se tem opposto ao dito Collegio, e os que tem já lido, e quem são, e se votaraõ já sobre elles? Tudo muito declaradamente; e que parte do dito Collegio tem pejada os Padres de S. Bento, e que pessoas se recolhem, e pousaõ no aposento delle, e quando vos parece, que este negocio poderá haver effeito? O que assim fareis com toda a brevidade, &c.*

Naõ sey possa haver prova mais clara de que o Senhor Rey D. Sebastião, ou a Rainha sua avó, reconhecesse, era o Collegio todo da Universidade, do que esta carta, em que mostra, todas estas cousas tocavaõ a ella, e queria, lhe dêsse o Reytor miuda, e breve informação de todas; e dando-a o Reytor logo, e apontandolhe as razões, porque a Universidade não podia concluir com tanta brevidade aquelle edificio, e cuidar na sustentação dos Collegiaes, sendolhe necessario fazer outras despesas; lhe pedio, que para evitar alguns inconvenientes de sobornos, e empenhos, reservasse para si as nomeações das Collegiaturas, nos fugeitos, que a Universidade lhe propozesse.

A 16. de Janeiro de 1562. tornou ElRey a escrever ao mesmo Reytor a carta seguinte, que se conserva no dito liv. I. das cartas, e Provisoes originaes, folh. 120. ibi:

Reytor, &c. Vi a carta, que me escrevestes em resposta, da que vos mandey sobre o Collegio de S. Paulo, em que dizeis o estado, e disposiçãõ, que ha para senaõ recolherem nelle Collegiaes, senaõ daqui a alguns mezes, por as muitas despezas, que este anno sobrevieraõ à Universidade, assim da paga do quindenio, como de obras, visitaçoens, e demandas, e outros gastos obrigatorios, e necessarios: e porque, ainda que do dito Collegio haja tanta necessidade, e delle se espere tanto proveito à Universidade, toda via convem, que se ordene folgadamente na renda, e com muito fundamento de se poder sustentar, e com algum deposito para os gastos, que podem sobrevir, de modo que, por lhe a dita Universidade acudir a elle, posto que seja parte taõ principal, naõ padeça notavel damno todo o corpo della; me parece bem, que se espere, e dilate a povoaçãõ do dito Collegio, e entrada dos Collegiaes, até o primeiro dia do mez de Outubro deste presente anno de 1562. e que com o rendimento, que já corre por conta do dito Collegio, e com o mais, que das rendas da Universidade se poder para elle commodamente applicar, os ditos Collegiaes tenhaõ a sua sustentaçãõ, e manança certa, e firme, e neste meyo tempo se apurarãõ os Oppositores, e diligencias das Collegiaturas; e pareceo-me muito bem fazerem-se as nomeações por mim, vistas as informaçoens, e diligencias no despacho da Mesa da Consciencia, pelo modo, que na vossa carta apontais, e antes de mandar entender nisso, tomarey vosso parecer, &c.

Logo continúa recomendandolhe, recolha no mesmo Collegio os Padres de S. Jeronymo, por naõ estar o seu  
acabado;

acabado; visto não ser o Collegio necessario naquelle tempo à Universidade. Desta carta se colhe manifestamente, que não só das obras do Collegio, senão também da subsistencia dos Collegiaes, se tinha a Universidade encarregado, como depois mais largamente veremos.

Reparou a Universidade o edificio do Collegio de S. Paulo à sua custa algumas vezes, que ameaçou ruina, antes de o dotar com a ultima congrua, que se lhe annexou nas suas rendas.

160 Assim como aquella Athenas Lusitana concluiu o edificio material do Collegio nos seus principios, também o reparou depois, quando ameaçava ruina, o que igualmente fez à custa das suas rendas. Ficou aquelle edificio mal seguro, fazendo-se com materiaes de pouca duração, e pouco custo; porque não concorrendo para elle o Senhor Rey D. João III. nem o Senhor Rey D. Sebastião com cousa alguma da Fazenda Real, a Universidade não pode fazer a obra, como era necessario, pelas muitas despezas, a que estava obrigada por aquelles tempos; e assim no espaço de noventa annos se arruinaraõ as paredes interiores do corredor, que fica fronteiro à Freguesia de S. Pedro, e exteriores do outro da parte do quintal, em fórma, que se ella lhe não acudira, infallivelmente experimentaria total ruina: e porque occupada em outras obras de grande despeza, que também fazia por aquelles tempos, não cuidava, por mais representações, que o Collegio fez, em pedir consentimento Real, para lhe acudir com aquelle reparo, recorreraõ os Collegiaes no anno 1653. ao Senhor Rey D. João IV. pedindo, que, como *Protektor da dita Universidade*, lhe mandasse refazer as paredes, antes que o Collegio cahisse de todo; e depois de se informar da ruina, que ameaçava, ordenou à mesma Universidade, (em que reconhecia o dominio verdadeiro do Collegio) fizesse com brevidade o dito reparo à custa das suas rendas, por carta escrita em Lisboa ao Reytor Manoel de Saldanha, em 20. de Abril de 1654. que se acha no *Liv. 3. das suas cartas originaes, fol. 272. ibi:*

Reytor,

Reytor, &c. Por huma carta, que o Reytor, e Collegiaes do Collegio de S. Paulo me escreveraõ em 9. do passado, entendi o estado, em que se achãõ as paredes de parte do mesmo Collegio, a que se lhe não acudir com brevidade, se arruinará aquelle edificio de modo, que venha a ser necessario edificarse de novo, o que neste caso senão poderá fazer, senão com huma despeza muito consideravel. E porque aquelle Collegio he huma parte principal dessa Universidade, que em obras menos necessarias tem gasto nestes annos muita fazenda, vos encomendo, que sem dilacão alguma ordeneis se faça orçamento da despeza, que se fará com a obra referida, e ordeneis se dê dinheiro necessario para ella, das rendas da Universidade, &c.

Por Provisão de 20. de Junho do mesmo anno, que se guardava ainda ha poucos no Archivo do mesmo Collegio, ordenou, como Protector da Universidade, que dos quatrocentos mil reis, que dava em dinheiro cada anno aos Collegiaes para sua sustentacão, separasse quarenta mil reis, e outros quarenta dos oitenta, que lhe dava para as duas Becas de Medicina; (huma das quaes estava vaga, e se não proveria) e porque a obra, e despezas della se tinha orçado em dous mil cruzados, a mandou fazer em quatro annos, e que concorresse a Universidade com quatrocentos e oitenta mil reis, repartidos por elles, que se tirariaõ do que à Universidade fizesse menos falta; o que com effeito se executou, e dentro do dito tempo se foy fazendo a parede de novo, com a qual, para que ficasse mais forte, ainda a Universidade fez mayor despeza, como consta dos livros do Contador da Fazenda daquelles annos.

Tambem a Universidade fez reparar o Collegio de S. Paulo, quando já no anno de 1680. ameaçava segun-  
da

da vez ruina na outra parede fronteira ao meu, em resulta da conta, que deu ao Senhor Rey D. Pedro, sendo Principe Regente, em 20. de Novembro de 1681. o Bispo da Guarda D. Martim Affonso de Mello, sendo Visitador, e Reformador do Collegio: para o que o dito Principe, como *Protector da mesma*, deu consentimento por Provisoes de 3. de Agosto de 1682. 15. de Outubro de 1683. e resoluçao de 20. de Julho de 1687. em consulta de 17. de Junho do mesmo anno, o qual reparo se foy fazendo successivamente nos annos referidos, e nos seguintes, como consta de outras Provisoes. Tambem por resoluçao de Sua Magestade, que Deos guarde, de 17. de Outubro de 1712. em consulta de 13. de Setembro do mesmo da Mesa da Consciencia, tendo-lhe requerido o Collegio hum reparo geral de todo o seu edificio, ordenou, se lhe fizesse à custa das dividas, que se lhe devessem, e rendas, que recebe da Universidade, (visto como ella lhe dava superabundante congrua, pela resoluçao da consulta da sua ultima Visita, de 28. de Setembro de 1711.) de que se lhe passou Provisao em 18. de Novembro de 1712. por esta causa o Collegio ha annos a esta parte tem comprado varias moradas de casas, e feito a seu arbitrio bastantes obras dos sobejos da dita congrua.

Uso a Universidade do Collegio de S. Paulo, antes de habitado pelos Collegiaes, a seu arbitrio, e permitto habitassem nelle varios Religiosos, e pessoas seculares.

Em final do verdadeiro dominio, que tem no Collegio, usou delle a Universidade em quanto senao recolherao os Collegiaes, e concedeo o seu uso a muitas pessoas: nelle conservou por alguns annos os Religiosos de S. Bento, em quanto fundarao o seu Collegio, como consta da carta do Senhor Rey D. Sebastiao, transcrita no numero antecedente, e de varios assentos *dos livros dos Concelhos*: nelle guardou o seu Cartorio no anno de 1557. em quanto se lhe fez casa nova, dando-se della huma

humã chave ao Padre Fr. Diogo de Murça, por cuja conta corriaõ as suas obras: nelle habitou por algum tempo o Reytor da Univerſidade D. Jorge de Almeida, como consta do *Livro dos Concelhos do anno de 1562. para 1563.* e nelle se achava ainda em 20. de Março deste anno, como prova hum assento do *dito livro*, de cujas folhas, por se molharem pela parte de cima, se extinguiirão os numeros: nelle habitaraõ muitas mais pessoas, a quem a Univerſidade o permittia, como tambem consta da carta de 24. de Novembro de 1561. que vay no numero antecedente; e no tempo proximo ao em que se cuidava na sua habitaçaõ, o deu aos Padres de S. Jeronymo, para assistirem, em quanto se lhe fazia o seu Collegio, por recommendaçãõ Real, como vimos da carta de 16. de Janeiro de 1562. e nelle estiveraõ até entrarem os Collegiaes; por cuja causa hia à sua Capella, e foy ainda alguns annos depois, o Prestito de S. Nicolao, em quanto os ditos Padres naõ tiveraõ acabada a sua Igreja.

161 Segueſe mostrarmos, como a Univerſidade dotou das suas rendas o Collegio de S. Paulo, sem que este obtiveſſe, ou obtenha ainda hoje dote algum do patrimonio, e fazenda Real. De todo o grande apparatus, com que o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, nas suas *Memorias*, descreve as rendas daquelle Collegio nos *Capitulos 11. e 12. ex pag. 62. usque ad 73.* naõ vemos conserve, ou retiveſſe cousa alguma, que os nossos Principes lhe deſſem do seu patrimonio; antes tudo, quanto nos refere com termos muy encarecidos, como possuido pelo Collegio desde os seus principios, lhe foy doado pela Univerſidade, ou pelo Senhor Rey D. Sebastiaõ, e por ElRey nosso Senhor, como *Protectores della*, e das rendas da mesma, nem em ambos aquelles Capitulos achamos outra cousa. Além das rendas da Univerſidade, naõ rece-

Os nossos Monarchas naõ dotaraõ o Collegio de S. Paulo com cousa alguma do seu Real patrimonio, ou Padroado. Da-se noticia de algumas merces, que lhe fizeram, e naõ tiveraõ effeito

beo dos nossos Monarchas couza alguma, excepto a Capella de S. Salvador de Almofter, cuja origem, e progressos descreve tambem largamente o *Author das suas Memorias*, no cap. 11. ex pag. 63. usque ad 65. a qual lhe doou o Senhor Rey D. Sebastião, em memoria de seu avô ter principiado a fundallo, por Provisão de 14. de Outubro de 1559. com a clausula, de que esta merce não teria effeito, senão quando vagasse outra vez a dita Capella por falecimento de André da Sylva Coutinho, a quem a doara em sua vida em 30. de Agosto de 1558. por se achar vaga naquelle tempo, e se devolver à Coroa o seu provimento. Tudo mais, que se lê naquelles dous capitulos inteiros, são cousas doadas pela Universidade, das suas rendas, e com as clausulas, que logo direy.

Do Senhor Rey D. João III. nem tem, nem teve o Collegio de S. Paulo doação alguma; sómente teve a promessa de lhe applicar o rendimento do Hospital das Caldas de Lafoens, o qual deu depois El Rey D. Sebastião ao Doutor Sebastião Rodrigues de Azevedo, seu Físico mór, em 17. de Dezembro de 1557. e por sua morte (para cumprir a promessa de seu avô) o unio ao Collegio, por Alvará de 14. de Outubro de 1559. que refere o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, Cap. 4. num. 55. pag. 73. confirmado por huma appostilla del Rey D. Filippe Prudente de 28. de Outubro de 1588. o qual nunca teve effeito, nem o Collegio chegou a possuir pacificamente o rendimento daquelle Hospital; porque supposto o pedio a El Rey D. Filippe III. por falecimento do Físico mór no anno 1610. e no de 1611. e se lhe concedeo, por carta do mesmo Rey de 16. de Julho, com a clausula, de que o Provedor da Comarca tomaria ao Collegio contas da sua administração, e em virtude della, e do Alvará, que se lhe passou em 10. de Setem-

Setembro, tomou posse do Hospital em Novembro de 1612. o Juiz, e Camera do Concelho duvidou contribuirhe com rendimento algum, mostrando, lhe pertencia a sua administração, por outra Provisão delRey D. Philippe Prudente, expedida no anno 1587. e pondo-a em juizo contra o Collegio, se julgou no da Coroa por sentença, que passou em cousa julgada, de 23. de Dezembro de 1616. válida a dita merce feita à Camera, e nulla a Provisão, e posse dos Collegiaes, condemnando-os nas custas, e rendimentos percebidos, com reserva de poderem pedir satisfação a Sua Magestade, que com effeito pediraõ, supplicando a ElRey D. Philippe III. huma Igreja do seu Padroado, que rendesse 3000000. para se lhe unir ao Collegio, em 5. de Dezembro de 1619.

Aquella sentença confirmou depois seu filho D. Philippe IV. por carta de 14. de Setembro de 1622. e porque por ella mandava, (em resolução da consulta da Mesa de 22. de Setembro do anno antecedente, e de outras anteriores) que a Universidade desse ao Collegio cem mil reis nas suas rendas, em quanto lhos não applicava, pelas do dito Hospital, por pensão em alguma Igreja do seu Padroado, ou Capella vaga; o Syndico se veyo oppondo a esta graça, mostrando, que o Collegio estava sufficientemente dotado pela mesma Universidade, e tinha toda a subsistencia necessaria das rendas della, e assim não era justo gravalla com mais esta pensão; e correndo litigio na materia, o mesmo Rey por carta, escrita em Granada no primeiro de Abril de 1624. que se conserva original no *Liv. 2. das Cartas, e Provisões originaes da Universidade, fol. 26.* mandou ao Illustrissimo Senhor D. Francisco de Menezes, Reformador, e Reytor della, que durante o litigio fizesse pagar os ditos cem mil reis ao Collegio; por este lhe representar o grande damno, e



falta, que padecia em se lhe não dar aquella pensão em quanto pendiaõ os embargos: mas depois nunca se decido o pleito, e ficou a Universidade sempre pagando os ditos cem mil reis indevidamente.

As ultimas promessas, que teve o Collegio do Senhor Rey D. João III. quando determinava dotallo, foraõ da quarta parte dos dizimos do Paul, e Campo de Monreal no termo de Leiria, quando se abrisse, e cultivasse; e querendo o Senhor Rey D. Sebastião, em memoria de seu avô, e por cumprir aquella promessa, fazer merce delles ao Collegio, lhe passou Alvará em Lisboa, em 26. de Outubro de 1559. que tambem transcreve o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, no mesmo numero 45. pag. 74. e 75. mas nada disto teve effeito; porque aberto o Paul, os Bispos de Leiria, a quem aquella concessão prejudicava, impediraõ os effeitos della. Estas são as promessas, que o Senhor Rey D. João III. fez ao Reverendissimo Fr. Diogo de Murça, quando o persuadio a fundar o Collegio de S. Paulo: estas eraõ as doações, que determinava fazerlhe, quando tivesse o seu edificio concluhido; nenhuma das quaes se chegou a effectuar, porque o doou pouco antes do fim da sua vida à Universidade, para que ella o acabasse, e dotasse, como já vimos; e a unica cousa, que consta applicou ao Collegio, e só para os gastos do seu edificio, foraõ, das rendas da mesma Universidade, (a que estavaõ annexas as do Prior môr de Santa Cruz) os paens do Refeitorio, e raçoens das Donas, como tambem vimos: vejamos agora, o como a Universidade o dotou.

Dotou a Universidade o Collegio de S. Paulo: declarã-se os bens, que lhe doou, neste num. e nos seguintes.

162 Concluhido o edificio do Collegio, cessava a applicação, que dos ditos paens, e raçoens lhe fizera seu Fundador, e se tornavaõ a incorporar nos rendimentos da mesma Universidade, a qual determinou dar tudo isto

para

para sempre ao Collegio, e lhe applicou mais os dizimos da Igreja de S. Mamede de Val de Ermijo, do Bispado de Coimbra, que tambem fora do Priorado mór de Santa Cruz, e as rendas do Doutor Diogo Affonso Mangancha, (das quaes nem o *Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa*, nem o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida fallaõ palavra) com que este sabio Jurisconsulto dotara o Collegio, que no anno 1447. mandara se fundasse na Universidade de Lisboa, e sendo extincto, vieraõ incorporadas na mesma Universidade para Coimbra, como largamente refere o *Senhor Francisco Leitaõ Ferreira*, nas suas *Noticias Chronologicas*, anno 1447. ex num. 764. ad num. 770. e com estas cousas, que importariaõ de renda trezentos mil reis, pouco mais, ou menos, teve principio o Collegio de S. Paulo, doandolhas a Universidade, que obteve do Senhor Rey D. Sebastiaõ, seu *Protektor*, para isso consentimento, e impetrando a mesma à sua custa da Sé Apostolica as Bullas, porque lhas annexou. Tudo isto mostrarey em commum, e por partes.

Em commum o declara o assento, feito em *Claustro pleno*, ou *Concelho mór* da Universidade (como por aquelles tempos se chamava) em 25. de Fevereiro de 1561. que se acha no *liv. dos Concelhos do anno de 1560.* para aquelle, folh. 123. ibi:

*E logo o Senhor Reytor (D. Jorge de Almeida) propoz ao dito Concelho a muita necessidade, que esta Universidade tinha de acabar de effectuar o Collegio de S. Paulo, que dous annos ha que estava feito ::::::::::: e pediu o Senhor Reytor a todos os seus votos, e todos assentaraõ de ser muito necessario a esta Universidade, e ao Reyno haver o dito Collegio; e nem havia duvida, porque estava claro ser muy necessario, e muy proveitoso; e assentaraõ, que logo devia começar o mais cedo que podesse;*

pôdesse; e para isto o dito Senhor Reytor appresentou hi os Estatutos do dito Collegio, e huma Provisão del Rey nosso Senhor sobre os Servidores, e outras cousas pertencentes ao dito Collegio. Tratouse logo como, e onde se lhe daria de comer aos Collegiaes, que entrassem, e todo o necessario: assentaraõ, que começasse com a esmola das Donas, que foraõ de S. João de Santa Cruz, da qual tem supplicado ao Santo Padre, que conceda em dar estas, que são vagas, e que inda vagarem, a este uso do Collegio, que tem por obra muy pia; e porque se espera cada dia a concessão de Sua Santidade para isto, que será muito facil fazerse; que com isto, e com a Igreja de Val de Ermijo, que está assentada para o dito Collegio, começassem; e bem assim com os bens, que foraõ do Doutor Mangancha, de que a Universidade está de posse muito tempo ha, que confôrme o testamento do dito Doutor parece, que instituio para Collegiaes, assentavaõ de os dar ::::::: e com isto podia começar o Collegio, que são perto de trezentos mil reis de renda; e niõto assentaraõ.

163 O mesmo, que diz este assento do Claustro de todas aquellas tres cousas, dizem outros de cada huma especialmente; pois no Concelho de 15. do dito mez, e anno se assentara pedirse a Sua Santidade, unisse as raçoens das Donas ao Collegio; mas com a clausula: de as tornar a prover a Universidade nas mesmas Donas, e sua Prioreza, ou em outras obras pias, tanto que ao Collegio de S. Paulo se dêsse outra renda sufficiente; como consta do mesmo livro dos Concelhos, folh. 88. vers. (desta clausula se não fez menção depois no assento, que agora referi) e instruindo-se assim a supplica ao Papa, diffirio a ella unindolhas, e os 100. ducados, a que estavaõ reduzidos os paens do Refeitorio de Santa Cruz, com a condição,

com

com que a Universidade as doara, e a Igreja de Val de Ermijo, como logo veremos.

O Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, no cap. 12. pag. 70. post medium, diz:

*Se não acha noticia individual, de como se verifica a cobrança daquellas raçoens, e se presume forão incluidas nos duzentos e setenta mil reis, que pela Provisão da fundação do Collegio lhe forão applicados na rendas da Universidade.*

Porque assim lho escreveriaõ do Collegio, não obstante terem no Archivo delle o Alvará do Senhor Rey D. Sebastião, de que tudo isto claramente consta, o qual ha muitos annos o occultaõ, por fallar na applicação das rendas do Doutor Mangancha; (como se fosse huma grande injuria para o Collegio, o ser dotado com ellas) eu darey a dita noticia, transcrevendo a parte do dito Alvará (que não he o da fundação do Collegio) passado em Lisboa a sete de Dezembro de 1562. e reservando a outra parte para seu lugar.

Feita pela Universidade a applicação de todas aquellas cousas para os Collegiaes, e sua sustentação, como lhe seria molesta a cobrança dellas, especialmente dos rendimentos das fazendas do Doutor Mangancha, por estarem muito distantes em Lisboa, e Béja, reduzio tudo a mesma Universidade à quantia certa de duzentos e dez mil reis; e para que ficassem perpetuamente impostos nas suas rendas, supposta a Bulla Apostolica de Pio IV. que já havia, se pedio Alvará de confirmação ao Senhor Rey D. Sebastião, como *Protektor da Universidade*, e para mais sessenta mil reis por outras tres parcellas, que se lhe annexaraõ, para o que elle mandou passar o dito Alvará, que diz assim:

::::: Mando, que além do que rende a Igreja de  
S. Ma-

S. Mamede de Val de Ermijo, que houve por bem, que se annexasse ao dito Collegio, se pague daqui em diante em cada hum anno ao Reytor do dito Collegio, ou a quem seu cargo tiver, duzentos e setenta mil reis: V. cento e vinte mil reis do rendimento das raçoens, que estão vagas das Donas de S. Joaõ, que nos annos passados se mandaraõ depositar; para as obras do dito Collegio e noventa mil reis do rendimento da fazenda, que o Doutor Mangancha deixou ao Estudo da Cidade de Lisboa, na dita Cidade, e na Cidade de Béja; e vinte mil reis de ordenado, que tinha o Mestre Antonio Cayado, com o cargo de Védor do dito Collegio; e vinte mil reis, que tinha o Doutor Cosme Lopes Físico, já falecido, para curar no dito Collegio; (estes vinte mil reis se lhe de-  
 raõ por Provisão de 17. de Janeiro de 1558. com obrigação de visitar, e curar de graça os Estudantes pobres da Universidade, quando estivessem doentes, e assim os Collegiaes do Collegio de S. Paulo, e enfermos do Hospital, &c. como consta do Livro do regist. das Provisões dos Lentes, fol. 107. vers.) e os vinte mil reis do salario da substituição da Cadeira de Mathematicas: porque estes sessenta mil reis do Védor, do Físico, e da substituição da Cadeira, hey por bem de tirar, e escusar a despeza delles, e os hey por applicados aos Collegiaes do dito Collegio para ajuda de sua manutenção: os quaes duzentos e setenta mil reis seraõ pagos ao Reytor do dito Collegio por mandado do Reytor da Universidade do rendimento das rendas della as terças do anno, &c.

Este Alvará appresentaraõ na Mesa da Fazenda da Universidade, para se lhe cumprir, Lourenço Mouraõ, e Ruy Brandaõ, Procuradores do Collegio de S. Paulo em 22. de Mayo de 1563. vinte dias depois de entrarem no Collegio,

Collegio, como consta do *Livro*, que corria aquelle anno, fol. 18.

O Reverendissimo *Memorista do Collegio*, no mesmo *cap. 12. pag. 69.* diz, que as Donas de Santa Cruz não eraõ Freiras; o que he erro, se não se restringir para as Mercieiras do Hospital de S. Joaõ, em cujas razões fallamos, e que meu Adversario indevidamente chama Mosteiro no *Cap. 3. num. 41. pag. 45.* e se o quizer entender mais geralmente a respeito das Donas de Santa Cruz, he contrario à Bulla de Pio IV. que transcreverey no §. 7. num. 203. e a grande numero de documentos, que tenho visto, e examinado, e de que darey noticia em outro lugar; remettendo-me por hora ao que escreve da fundação do Mosteiro de Santa Clara de Coimbra o *Pau e Fr. Manoel da Esperança, part. 2. da Historia Serafica deste Reyno, liv. 2. ex cap. 10.* em que bem mostra o contrario.

164 Quanto à Igreja de Val de Ermijo, he certo, que a Universidade não só a deu ao Collegio, mas lha fez unir pelo Ordinario de Coimbra, e depois pela Sé Apostolica, obtendo primeiro consentimento, e permissão do Senhor Rey D. Sebastião, à qual elle se refere no Alvará de 7. de Dezembro de 1562. transcrito no numero antecedente. Esta Igreja foy do Priorado môr de Santa Cruz, e com os bens delle se unio à Universidade: achavase provída em Duarte Fernandes Mascarenhas, Conego dos *Antigos* do mesmo Mosteiro, anteriores à sua Refórma, que faleceo muito antes de 1559. ainda que neste anno poem a sua morte o Reverendissimo Padre D. *Joseph Barbosa, cap. 12. pag. 71. post medium;* porque em 8. de Mayo de 1557. proveo a Universidade a dita Igreja, vaga por sua morte, sem concurso, por especial ordem, e carta do Senhor Rey D. Joaõ III. de 11. de Março, em Antonio Rodrigues, tambem Conego dos *Antigos*,  
Hhh que

que tinha renunciado o Priorado de Santa Justa; e se lhe passou appresentação em 16. de Junho do dito anno, por nova recommendação do mesmo Rey, mandada poucos dias antes da sua morte, como consta do *Livro dos Concelhos da Universidade* daquelle anno 1567. fol. 127. vers. e por termo feito a 25. do dito mez desistio da pensão de dez mil reis, que lhe pagava a Universidade, como aos mais Conegos *Antigos*, por obrigação imposta nas rendas do Priorado môr, *dito livro*, fol. 133. mas assentandose depois de anno e meyo, que não podia reter a dita Igreja, por se não mostrar para isso dispensado, pois era verdadeiro Religioso, (precedendo consentimento do Senhor Rey Dom Sebastião) pediu a Universidade ao Bispo de Coimbra D. Fr. João Soares, unisse a dita Igreja ao Collegio de S. Paulo, e lha annexou em 6. de Abril de 1559. por sentença, que foy aceita pela Universidade; mas duvidandose depois de varias clausulas desta sentença, se lhe fizeraõ alguns requerimentos sobre ellas no anno de 1560. como consta do assento do *Claustro pleno*, feito em 17. de Junho do dito anno, que está a fol. 138. vers. do *Livro delle*, e diz assim:

*Logo by propoz o Senhor Reytor: que a Igreja de Val de Ermijo se deixou de prover até o presente, por se ter alguma duvida na uniaõ, que o Bispo tinha feito ao Collegio de S. Paulo, sobre o que se lhe fizeraõ certas petições em fórmula; para se poder dizer Missa na Cappella do dito Collegio; para o habilitar, para se poderem recolher nelle Collegiaes, e estarem por modo de Congregação; e habitallo, para se lhe poderem unir beneficios, e rendas Ecclesiasticas; e assim para revalidar de novo a dita uniaõ da dita Igreja de Val de Ermijo: o que pareceo bem ao dito Bispo, e assim despachou bem as ditas petições, como se pedia nellas;*  
e da-

e dadas a Diogo Correa ( que era Escrivaõ da Camera Ecclesiastica ) disse: tinha por regimento dar vista aos Letrados, e Desembargadores do dito Bispo, e que se esperava, que se tomasse nisso conclusãõ ::::::::::: E praticado tudo se assentou, que até não se effectuar a uniaõ de Val de Ermijo, se não appresentasse Vigario, e que tanto que se effectuasse, se appresentasse, &c.

Deste assento, e da Bulla de Pio IV. que depois veremos no §. 7. num. 203. se mostra, quam livremente affirmãõ os Escritores das cousas do Collegio de S. Paulo, que a sua Capella he Real, e goza dos foros, e privilegios, que competem às Capellas Reaes; erigindo-se pela authoridade simples do Ordinario, que *ordinariã potestate* a approvou, e deu licença para nella se dizer Missa.

Assim andou em duvida a uniaõ da Igreja de Val de Ermijo por algum tempo, até que no fim daquelle anno se houve por valida, e no de 1561. se assentou pedir à Sé Apostolica, a desmembrasse da Universidade, e unisse perpetuamente ao Collegio, juntamente com as raçoens das Donas, e paens da Cuberta do Refeitorio, como consta do assento, que transcrevi no num. 162. e feita a supplica em nome da Universidade ao Papa Pio IV. elle a despachou, e por Bulla expedida em Roma a 10. de Junho de 1651. que adiante veremos no §. 7. num. 203. como acima digo, confirmou tudo o que se lhe pedia; e pelas duvidas, que houve sobre o pagamento dos gastos da sua expedição, não veyo à Universidade senão em Outubro de 1653. até que ella pagou a grande despeza, que fizera, à custa das suas rendas.

165 Tudo isto consta de varios assentos, e resoluçoens dos *Claustros*, e *Concelhos* daquelle anno, de que referirey os principaes; o primeiro foy em 9. de Outubro *Concelho de Deputados*, e *Concelheiros*, e se acha no livro

Pagou a Universidade as despezas das annexaçõens dos bens Ecclesiasticos



ticos, com  
que dotara  
o Collegio  
de S. Pau-  
lo, e im-  
petrou em  
seu nome  
as Bullas,  
como fun-  
dadora, e  
Dotadora  
delhe.

do anno de 1562. para 63. cujos numeros das folhas, por se lhe molharem, se extinguirão, e diz assim:

*Hy propoz o Senhor Reytor: (era já Martim Gonçalves da Camara) que erão vindas as Bullas da uniaõ das Donas de S. Joaõ, e da Igreja de Val de Ermijo, unido tudo ao Collegio de S. Paulo; que era necessario determinar, se estas Bullas da uniaõ se entregariaõ ao Collegio, ou se ficariaõ no Cartorio da Universidade? Foy assentado, pelas razoes que se praticarãõ, que as ditas unioens, e Bullas dellas, ficassem no Cartorio da Universidade, onde estavaõ seguras, e dahi se daria ao Collegio de S. Paulo dellas, o que houvesse mister, &c.*

Naõ pode porém a Universidade praticar esta determinação; porque pedindo depois o Collegio a Bulla, para tirar hum treslado em publica fórma para sua guarda, assim como os Collegiaes a conseguirão, se deixaraõ ficar com ella, e nunca mais a restituirão, antes a pozeraõ com grande recato no seu Cartorio, no qual ainda hoje se guarda, como diz o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, cap. 12. pag. 72. *post principium*; querendo por este modo tirar das mãos da Universidade hum taõ legal testemunho, de que della receberãõ a ultima fundação, e o dote, que taõ liberalmente lhe deu para sua subsistencia, o qual attribuem à mão Real; querendonos juntamente persuadir, obtiverãõ por supplica, e instancia Real, o que consta lhe obteve, e supplicou sómente a mesma Universidade: ingraticidãõ certamente inexpiavel, com muitas mais, que mostrarey, tem praticado o Collegio com ella, seguindo as doutrinas, que estabelece, ainda que sem fundamento a respeito do meu, o Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida; mas naõ obstantes estas cautelas, da dita Bulla tenho huma copia legal em meu poder, como se verá depois no num. 203. §. 7.

Rece-

Recebida a Bulla pela Universidade, que a impetrou, chegou logo noticia, de que pela sua grande taxa, incuria do Residente, a que se commetteo, e dilatações do pagamento, se augmentara muito o cambio, e crescerão as despezas da sua expedição; e assim em *Concelho de Deputados*, e *Concelheiros* de 17. de Novembro do mesmo anno 1563. que está a folh. 98. do liv. do dito anno, para o de 1564. se resolveo:

*Que se escrevesse a Antonio Pinto a Roma, que na Bulla da uniaõ das cousas do Collegio de S. Paulo non vinha o computo do que se gastara os annos atras; que se devia tirar, e haver logo, e juntamente repetir huma supplica sobre o custo da dita Bulla desta uniaõ, que foy demasiado; que parece, que se entendeu, que isto era cousa outra, e de outra maneira, e que se lhe dissesse: que isto non era cousa Ecclesiastica, nem cousa, que agrace do Papa; que eraõ raçoens, que se davaõ a mulheres seculares, e que non foy mais, que mudar a vontade do defunto de huma obra pia para outra; e que se escreva a Sua Alteza sobre isto, para que tambem escreva ao seu Embaixador sobre esta despeza, que foy muito excessiva; e que pareceo sempre, que non custasse tudo com a uniaõ de Val de Ermijo cem cruzados; porque a Igreja de Val de Ermijo estava já unida pelo Prelado.*

Poucos dias depois, recebendo-se novas cartas de Roma do Residente o Doutor Antonio Pinto, com huma letra de quinhentos e trinta mil reis do custo das Bullas, a 3. de Dezembro se fez *Claustro pleno*, cujo assento está no mesmo livro a folh. 158. e diz o seguinte:

*Disse o Senhor Reytor como havia dias, que eraõ chegadas as Bullas de Roma, porque se uniraõ ao Collegio de S. Paulo as raçoens das Donas de S. Joaõ de Santa Cruz, e os paens do Refeitorio, e a Igreja de Val de Ermijo,*

*Ermijo, as quaes fazião de custo quinientos e trinta mil reis, os quaes até agora non eraõ pagos, nem estava determinado, como se haviaõ de pagar, e que temia muito haver nisto recambios, que até agora non houvera, porque o Doutor Antonio Pinheiro admoestara isto por suas cartas; mas que daqui por diante ha já tardança neste pagamento, e que por isso se escrevera já a Sua Alteza para dar a isto remedio algum, e que alguma esperança tinha de algum empréstimo para ajuda do pagamento dos Lentes, se faltasse dinheiro; que o assento deste pagamento, e do como se faria, era deste Concelho mór, e que lhes dava esta conta para verem, e assentarem o que lhe parecia: votando no negocio, depois de bem praticado, e muito miudamente entendido, foy assentado, que o dito Concelho juntamente commettia ao Senhor Reytor, e Senhores Deputados da Mesa, com mais os Senhores Doutores João de Mogrovejo, e Gabriel da Costa este negocio, &c.*

Seis dias depois, conferindo entre si o Reytor com os Adjuntos, se resolveo em *Claustro pleno* este negocio a 9. do dito mez, cujo assento se acha no dito *livro a folh. 159. vers.* depois de o ponderarem com grande circunspecção, na fórmula seguinte ibi:

*Foy por elles assentado, que a Universidade non devia este dinheiro, e que a obrigação de o pagar era do Collegio de S. Paulo, o qual Collegio non tinha renda, nem com que o pagar, e que por se expedirem estas letras à instancia da Universidade, era razão, que as mandasse pagar das suas rendas logo, para se não fazerem despezas, e cambios, e recambios, &c.*

De tudo o que temos visto consta: que a Universidade dotou o Collegio de S. Paulo das suas rendas; que fez annexarlhe o dote, que lhe dera, à custa das mesmas, pagando as despezas, (excessivas para aquelles tempos) que

que fizeraõ as Bullas da annexaõ; e que à sua instancia foraõ impetradas com a approvaõ do Collegio, como o fora tambem a approvaõ, para a primeira uniaõ da Igreja de Val de Ermijo, do Bispo Diecefano de Coimbra.

166 Que a Universidade, além de tudo o referido, sustentava o Collegio, e estava concorrendo para elle com as cousas necessarias, até para a mesa, e dispensa dos Collegiaes, consta (além de outros, e do que já referi no num. 162. ad fin.) de hum assento do *Claustro pleno*, feito em 31. de Julho de 1563. para se dar a posse ao Reytor da Universidade Martim Gonçalves da Camara, no qual, (naõ se declara o numero das folhas do livro de 1562. para aquelle anno, porque o tem extinto, como já se disse) antes de se proceder à posse do novo Reytor, presidindo ainda o Reytor D. Jorge de Almeida, se diz o seguinte:

Sustentava a Universidade os Collegiaes de S. Paulo, antes de terem congrua abundante, e concorria com as cousas necessarias para o seu sustento quotidiano.

*Hy pareceo o Mestre Ruy Brandaõ, Procurador do Collegio de S. Paulo, e appresentou em nome do dito Collegio sua petiçaõ, que neste Concelho foy vista, e pedia vinte duzias de pescadas, que na renda de Mathozinhos estaõ este anno postas por ordinaria, porque ainda neste anno saõ da Universidade; e vista sua petiçaõ, e razoens, assentaraõ, que por este anno sómente, que saõ da Universidade, faziaõ dellas merce ao dito Collegio de S. Paulo, para ajuda da despeza delle deste anno, &c.*

E logo se procedeo à posse do novo Prelado da Universidade.

Resta agora pelo que toca a este ponto mostrar, naõ tem o Collegio cousa alguma do patrimonio, bens, ou Padroado Real; e tudo o mais de que se sustenta, além do que já temos mostrado lhe doou a Universidade, he tambem doado das suas rendas, precedendo approvaõ dos

Mais rendas, com que se sustenta o Collegio de S. Paulo, tiradas dos bens da Universidade, para

que em di-  
verfos tem-  
pos lhe  
impertou  
consenti-  
mento dos  
noslos Mo-  
narchas,  
como Pro-  
rectores  
della,

dos Reys, como *Proteutores* da mesma, excepto a Capella de S. Salvador de Almofter, que no anno de 1559. por se lembrar por parte da Universidade a Rainha D. Catharina, que o Senhor Rey D. Joaõ III. a tinha prometido para o Collegio, esta Senhora lha concedeo em nome del Rey seu neto, por Alvará de 14. de Outubro do dito anno, quando vagasse, como já vimos no num. 161. Dez moyos de trigo, e quatro de cevada, que o Collegio recebe todos os annos, se lhe daõ nas rendas da Universidade; a qual, ainda antes de haver Collegiaes nelle, pedio ao Senhor Rey D. Sebastiaõ, lhos applicasse, em quanto o Collegio não tinha outra renda bastante, vendo que quasi sempre os ditos moyos por merce sua se concediaõ a criados da Casa Real, e outras pessoas, que nenhum serviço faziaõ à mesma Universidade.

Destes moyos, seis de trigo, e quatro de cevada, impostos de ordinaria na renda do Alvorje, que se tinhaõ dado a Manoel da Costa, Escrivaõ da Fazenda Real, foraõ unidos ao Collegio, por Alvará do dito Rey, em Lisboa a 2. de Janeiro de 1563. que se acha no *Registro da Universidade*, liv. 1. fol. 240. e nelle diz o seguinte:

*Durante aquelle arrendamento, hey por bem de os applicar aos Collegiaes do Collegio de S. Paulo para ajuda da sua mantença, em quanto o dito Collegio não tem renda, que baste para o numero dos Collegiaes, e Familiares, que pelos Estatutos do dito Collegio tenho ordenado que haja, &c.*

Do que bem se manifesta, foy falsamente informado o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, de que esta applicação fora feita ao Collegio para sempre, como diz no *cap. 12. pag. 67. post principium*; e por esta causa foy o dito Alvará aceito pela Universidade só por dous annos, em despacho da Mesa da Fazenda de 3. de Janeiro de

1564.

1564. como consta do *Livro della daquelle anno*, fol. 22. *vers.* e eraõ os que restavaõ para acabar o arrendamento; passados elles, lhos deu nos seguintes a Universidade, e fõ em tempo do Reytor D. Nuno de Noronha, a 21. de Junho de 1581. duvidou a Mesa da Fazenda satisfazellos, como consta do assento, que se acha no Livro daquelle anno, fol. 76. mas attendendo à indigencia do Collegio, continuou a mandarlhe fazer o pagamento até o anno de 1595. sendo Reytor Antonio de Mendoça, no qual em Mesa de 14. de Novembro se assentou: se pedisse dentro de seis mezes nova prorrogação daquelle merce, pois não podia a Universidade continuar ao Collegio o pagamento sem ella, estando extincta a primeira applicação dos ditos moyos do tempo do Senhor Rey D. Sebastião, como consta do *Livro daquelle anno*, fol. 129. *vers.* a qual se obteve em 23. de Junho de 1604.

167 Os outros quatro moyos de trigo, que se deraõ ao Collegio, estavaõ concedidos a Gaspar Pacheco, Provedor das rendas Reaes, na renda de Torres Vedras, o Alvará de annexação delles ao Collegio foy expedido em Lisboa a 3. de Janeiro de 1563. cujo original se guardava no Archivo do mesmo, e nelle declara o Senhor Rey D. Sebastião o seguinte:

*Hey por bem, e me prás, que os quatro moyos de trigo, que Gaspar Pacheco, Provedor das minhas rendas, tinha em dias de sua vida por minha Provisão em Torres Vedras, à custa das rendas da Universidade, os não haja mais daqui em diante; e hey por bem de os applicar aos Collegiaes do Collegio de S. Paulo, para ajuda de sua manutenção, em quanto o dito Collegio não tem renda, que baſte para o numero dos Collegiaes, e Familiares, que pelos Estatutos do dito Collegio tenho ordenado que haja.*

Este Alvará foy aceito em Mesa da Fazenda de 22. de

Mayo do mesmo anno, como consta do *Livro della*, fol. 18. *vers.* e segundo se mostra de hum assento da mesma Mesa da Fazenda, de 14. de Junho de 1576. que se acha no *Livro daquelle anno*, a fol. 92. *vers.* sendo Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, houve sobre estes moyos controversia entre Gaspar Pacheco, e o Collegio.

No anno 1594. sendo Reytor Antonio de Mendonça, por se não achar registrado este Alvará nos *Livros da Fazenda* da Universidade, se duvidou o pagamento dos ditos quatro moyos ao Collegio, ordenando-se exhibisse o mesmo Alvará, para se examinarem as clausulas delle; mas os Collegiaes, para que se não visse a restricção, com que se lhe concederaõ, e se entendesse era perpetua a graça, o não mostraraõ; e fizeraõ petição à Mesa da Fazenda, para que se lhe pagassem os moyos, dizendo o não tinhaõ, e offereceraõ hum assento do liv. 1. das suas *Capellas*, a fol. 349. *vers.* feito pela letra de Antonio da Sylva, Secretario da Universidade, o qual dizia assim:

*Outro Alvará de Sua Alteza, porque ha por bem, que o Collegio haja em cada hum anno os quatro moyos de trigo, que Gaspar Pacheco tinha à custa da Universidade na renda de Torres Vedras.*

Em virtude do qual, (em quanto não apparecia o Alvará) por ser feito pela letra do Secretario da Universidade, se lhe mandaraõ dar os quatro moyos em Mesa de 15. de Novembro do dito anno, como consta do *Livro delle*, fol. 74. *vers.* ordenandose ao Secretario Antonio de Barreira, tresladasse no *Liv. 2. do registro da Universidade* o dito assento, que tresladou a 18. do dito mez, a fol. 250. e como delle não constavaõ as clausulas do Alvará, (o qual nunca depois exhibiraõ os Collegiaes) ficou a Universidade entendendo, que era a merce perpetua, e sem pedir a seus *Proteutores* nova prorogação, especialmente depois do

do Collegio ter taõ abundante renda, como tem hoje, lhos pagou até o presente sem contradicção.

168 Não se contentou o Collegio de S. Paulo com o muito, que tinha recebido da Universidade, e poucos annos depois de entrarem nelle os Collegiaes, pertendeo augmentar à custa daquella illustre Athenas, o numero das suas Collegiaturas; e para este effeito, sem preceder informação, e beneplacito della, tratou por via do seu Collegial D. Affonso de Castellobranco, particular amigo de Martim Gonçalves da Camara, Escrivão da Puri-  
dade, e grande valido do Senhor Rey D. Sebastião, de o conseguir deste Principe, o qual nas costas do Alvará de reducção dos duzentos e setenta mil reis, transcrito no n. 163. mandou no anno 1574. pôr huma appostilla, pela qual, nas rendas da Universidade, concedia de mais ao Collegio cento e quarenta mil reis para huma Beca de Canones, e duas de Leys, que haveria, além das que nelle se costumavaõ prover. Este Alvará, e appostilla foy apresentada por parte do Collegio na Mesa da Fazenda pelo seu Reytor Fernando Rodrigues Cardoso, sendo Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, em 16. de Novembro do dito anno, e como consta do assento, que se acha a *folh. 62. vers.* do *liv. delle*, foy remettido o tratar da sua aceitação ao *Claustro pleno*, que se fez a 29. do dito mez; no qual se assentou por votos unanimes, e sem discrepancia, (naõ obstante acharemse presentes alguns Collegiaes de S. Paulo, e entre elles o Doutor Ignacio Dias) se naõ devia cumprir a dita appostilla; porque o Collegio tinha sufficiente renda para a sua sustentação, com que o dotara a Universidade, e naõ era justo, quizesse augmentar o numero dos seus Collegas à custa das rendas della, applicadas pela Sé Apostolica para os Lentes, e gastos precisos da mesma, que naõ eraõ poucos,

Augmen-  
te-se em  
rendas da  
Universi-  
Pertendeo  
o Collegio  
de S. Pau-  
lo aug-  
mentar as  
suas Becas  
à custa das  
rendas da  
Universi-  
dade sem  
seu con-  
sentimen-  
to, e naõ  
o conse-  
guio.



e sem intervenção sua, sendolhe subordinado, e por outras mais razões; que se ponderarão; e nisto se concordou, como consta do assento do mesmo Claustro *no liv. dos Concelhos* daquelle anno, *a folh. 97.*

Queixaraõ-se os Collegiaes de S. Paulo a El Rey, por via dos seus Patronos, de que a Universidade não quizerá cumprir a appostilla, e mandou por carta de dous de Abril de 1575. ao Reytor, e Deputados da Fazenda a comprissem, e pagassem ao Collegio o dito dinheiro; e sendo lida em Mesa de 12. do dito mez, foy este negocio outra vez remettido ao *Claustro pleno*, como consta do assento do *Livro da Fazenda* daquelle anno, *folh. 72. vers.* e fazendo-se o Claustro quatro dias depois, aos 16. e lendo-se nelle a carta del Rey, se assentou por mayor numero de votos, se rescreevesse a Sua Alteza, representandolhe as razões já ponderadas, e outros inconvenientes, que tinha a execução daquella graça, os quaes pessoalmente ponderaria o mesmo Reytor D. Jeronymo de Menezes, quando fosse à Corte; e não obstante terse mandado pedir confirmação ao Papa Gregorio XIII. da annexação daquella quantia dos cento e quarenta mil reis ao Collegio, e elle a conceder por Breve de 18. de Abril de 1576. ao arbitrio do dito Rey; o mesmo Senhor reconhecendo a razão da Universidade, não deu mais ouvidos às instancias, que se lhe fizeraõ por parte do Collegio nos dous annos antecedentes ao da sua morte; nem os deu tambem D. Philippe III. às que se lhe repetiraõ no anno 1610. como consta de huma carta sua de 20. de Dezembro daquelle anno para o Vice-Rey do Reyno; tendo-se consultado esta materia em 10. de Novembro do dito anno na Mesa da Consciencia.

169 Com a caristia dos tempos vieraõ os Collegiaes de S. Paulo a experimentar difficuldade, nos meyos de poderem

derem subsistir com a renda, que tinhaõ, e em resulta da Visita, que fez no Collegio no anno 1708. o Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Patriarcha, entaõ Bispo de Lamego, pediraõ à Magestade delRey nosso Senhor, como *Protector da Universidade*, fosse servido consignarlhe mayor congrua nas rendas della, da que percebiaõ; e o mesmo Senhor, precedendo consentimento expresso da Universidade, e sendo ella ouvida em Claustro, lhe fez merce de quatrocentos mil reis de accrescentamento em cada anno, *attendendo* (saõ palavras formaes da Provisão Real) *a não ter rendas bastantes para se sustentar, e ser hum dos dous, que servem de esplendor à Universidade, nos sobejos das rendas da mesma, havendo-os; com a clausula, de que impetraria primeiro o Collegio à sua custa Breve de Sua Santidade, (para não succeder o que aconteceu com as Bullas da uniaõ da Igreja de Val de Ermijo, raçoens das Donas, e mais cousas unidas por Pio IV.) visto ficar dotado com renda superabundante; e com effeito impetrou o dito Breve da Santidade de Clemente XI. que em confirmação daquella graça, com as mesmas clausulas, e com a do consentimento do Claustro, e Bispo Diocesano de Coimbra, o mandou passar em Castel-Gondolfo a 16. de Outubro de 1715. e com a Provisão Real se acha registrado no Livro 4. dos registros da Universidade, folh. 133. e folh. 143. vers.*

Augmen-  
ta-se nas  
rendas da  
Universi-  
dade a con-  
grua do  
Collegio  
de S. Pau-  
lo.

Em virtude desta concessão, e das mais que temos referidas, (entre as quaes não entraõ oitenta mil reis dos dous partidos das Becas de Medicina, que tambem se lhe de- raõ, e que, ainda não as provendo, cobrou por algum tempo) recebe o Collegio de S. Paulo da Universidade, além das ordinarias dos moyos de trigo, e cevada, setecentos e setenta mil reis às terças todos os annos, e além dos mais subsídios extraordinarios, com que lhe acodio,  
já

já mencionados, por repetidas vezes lhe fez emprestimos, para soccorrello em dependencias urgentes. No anno de 1599. lhe emprestou duzentos mil reis, para mandar tirar Inquiriçoens aos novos Collegiaes, que queria tomar, por não ter com que o fazer: para o que mandou passar Provisão D. Philippe III. dada em Alcochete a 26. de Fevereiro do dito anno, que se acha no *Livro da Fazenda* daquelle anno, *folh. 114. vers.* junta ao assento de 26. de Março, porque foy aceita. No de 1617. lhe quitou cem mil reis de trezentos, que lhe emprestara da arca dos Medicos, para comprar humas casas contiguas, das quaes dá larga noticia o *Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa*, *cap. 2. pag. 10. e 11.* querendo se lhe quitasse todos os trezentos; no que não quiz consentir D. Philippe III. por mais instancias, que lhe fizeraõ os Collegiaes, e não obstante as razoens da grande falta dos provimentos necessarios para a sua sustentação, que lhe allegaraõ, procedida dos gastos, que tinhaõ feito, e da sua pouca renda, só permittio a quita dos ditos cem mil reis, por Provisão dada em Lisboa em 23. de Agosto de 1617. que se acha no *Liv. 1. dos registros da Universidade*, *folh. 429.* passada em virtude da carta do primeiro de Agosto daquelle anno, porque resolveo a consulta, que sobre esta materia se lhe fizera na Mesa da Consciencia em 22. de Fevereiro.

De tudo, quanto vistes, Senhores, neste §. desde o num. 159. abundantemente fica demonstrado: que toda a sua subsistencia, e conservação recebe o Collegio de S. Paulo da Universidade de Coimbra, e suas rendas; e que depois de acabar, e reparar o seu edificio, liberalmente o dotou com ellas: e ao mesmo tempo, em que com inexpressavel ingratitude procura, e procurou sempre escurecer-lhe o verdadeiro dominio, que nelle tem por doação Regia,

Regia, attribue à mesma mão Real o dote, que liberalmente lhe communicou aquella fecundissima fonte das sciencias, escurecendo a origem, que lhe deve, e chamandose à Protecção Real, que sómente goza, por ser da mesma Universidade, e em consequencia da Protecção, que nella compete aos nossos Soberanos; e quando os seus filhos deviaõ reconhecer em si, e procurarem emendar taõ detestavel ingraticidaõ; sem fazerem caso della, tomaõ o empenho, de querer persuadir ao Mundo, he ingrato o meu Collegio à memoria do Senhor Bispo de Miranda, de cuja mão não recebe a subsistencia, e conservaçaõ; publicando-o nós com nobre agradecimento nosso Fundador, e não procurando por meyo algum encubrir a primeira origem, que lhe devemos.

## §. III.

*Fez a Universidade Estatutos ao seu Collegio de S. Paulo, à imitação, e semelhança dos Estatutos antigos do Collegio de S. Pedro: notaõ-se as principaes cousas, em que os imitou.*

170 **S**Egue-se mostrar, que a Universidade deu, e fez Estatutos ao seu Collegio de S. Paulo, tendolhe doado aquelle grande Rey, que sómente edificou (e da renda da mesma Universidade) as sua paredes; para prova disto basta ver o prologo, e conclusaõ dos mesmos Estatutos, que aqui transcreverey do cap. 3. das suas *Memorias*, pag. 16. nos quaes declara o Senhor Rey D. Sebastiaõ, que confirmava os mesmos Estatutos, como feitos pela Universidade; e fallando com o Reytor, e Concelheiros della, diz o seguinte, ibi:

*D. Sebastianus D. G. Portugalliae, & Algarbiorum  
Rex, Dominus Guineae, Navigationis, Expeditionis,*

com-

commercii *Æthiopiæ, Arabiæ, Persidis, & Indiæ* Re-  
 ctori, & Consiliariis suæ *Conimbricensis* Aca-  
 demiæ salutem. Oblatæ nobis sunt vestro nomine  
*Constitutiones, Latine præscriptæ, quas ad Collegii D.*  
*Paulo in nostrâ Conimbricensi Academia dedicati, &*  
*Foannis III. piæ, gloriosæque recordationis Regis, Do-*  
*mini, Avique mei studio, diligentiaque extructi, felicem*  
*administrationem commodissimas fore existimastis.*  
*Has ipsas denuò excutiendas, diligentiusquè recognos-*  
*cendas, delectis, exercitatisquè in eo genere viris dele-*  
*gavimus: à quibus intelleximus omnia à vobis studiosè*  
*perpensa, & optimo ordine digesta fuisse ::::: Ne*  
*verò unquam ambiguum esse possit, quas ipsi Constitutio-*  
*nes nostri nominis monumento corroborandas, sancienda-*  
*que esse duxerimus, earum tenorem subjiciemus.*

Seguem-se os Estatutos compostos pela Universidade em  
 92. Capitulos, no fim dos quaes estaõ assinados *D. Ma-*  
*noel de Menezes*, Reytor da mesma Universidade, e os  
 Doutores *Antonio Pinheiro*, Deputado da Mesa da Con-  
 sciencia, a quem Sua Alteza os mandara ver, e examinar,  
 e *Balthasar de Faria*, nomeado Reformador da Univer-  
 sidade; e depois continúa a approvaçãõ, e confirmaçãõ  
 Real, em que o mesmo Rey declarou a fazia, como *Pro-*  
*tector da Universidade, e de todas as suas partes, e membros, fal-*  
*lando com ella na fórma seguinte:*

*Has igitur Constitutiones suprâ scriptas, & istis nostris*  
*literis insertas, Regiâ nostrâ potestate, cui protectio*  
*totius Universitatis, singularumque ipsius par-*  
*tium conjuncta est, ex certâ nostrâ scientiâ libentis-*  
*simè confirmamus, & approbamus, inviolabiliterque*  
*observari debere decernimus, & itâ vobis, omnibus-*  
*que vestris successoribus in eâdem nostrâ Uni-*  
*versitate præcipimus, & jubemus, in cujus rei signum*

has

*has nostras præsentès literas, Regiã manu signatas, dedimus, Idibus Martii, Dominicæ Incarnationis anno 1559.*

O mesmo se praticou na *Refórma dos Estatutos*, que no anno de 1571. lhe fez, visitando o Collegio como Reytor da Universidade D. Jeronymo de Menezes, ouvindo os Collegiaes, e Reytor do Collegio, a respeito das cousas, que deviaõ ser refórmadas: assim o testifica o dito Rey na sua approvaçãõ, posta depois dos 29. capitulos, que contêm a Refórma, dirigida tambem à Universidade, a qual transcreverey das *Memorias do Collegio*, cap. 5. pag. 24. ibi:

*Hæc igitur Statuta, de novo scripta, addita, mutata, & emendata, quæ Rectori Universitatis, & Rectori, & Collegialibus Collegii D. Pauli, ad ejusdem conservationem necessaria visa sunt, Regiã nostrã potestate, cui Protectio totius Universitatis, singularumque ejus partium conjuncta est, libentissimè confirmamus, & approbamus, inviolabiliterque observari debere decernimus. Et ita vobis, vestrisque successoribus in eadem nostrã Universitate præcipimus, & jubemus: in cujus rei gratiam has nostras præsentès literas, Regiã manu signatas, dedimus, anno Dominicæ Incarnationis 1571.*

171 Estes Estatutos fez a Universidade, e reformou ao Collegio de S. Paulo à semelhança dos Estatutos do meu Collegio de S. Pedro, a cuja imitaçãõ, e exemplo fora formado, e instituido; seguindo em quasi tudo as sabias, e prudentes leys, que nos dera o Senhor Bispo de Miranda, nosso Fundador; e porque seria muito dilatada a equiparaçãõ, que quizeffemos fazer de todas as cousas, que se mandaraõ observar no Collegio de S. Paulo à semelhança do meu, apontarey sómente as mais princi-

paes, para que se veja claramente, qual destes Collegios foy o prototypo, e qual o exemplar.

Estatutos do Collegio de S. Paulo, que forão feitos à semelhança dos antigos do Collegio de S. Pedro.

Instituhio-se o meu Collegio, no seu primeiro estado, para *Estudantes*, e *Graduados*, dando prelação a estes, como consta do cap. 11. dos *Estatutos*, que trata: *Ex quibus locis eligendi sunt Collegiales, & qui præferantur inter illos*; e dispoem o seguinte:

*Si plures concurrant, præferantur habiliores, & scientiæ cupidi, & datâ paritate præferatur Graduatus.*

E do cap. 28. *De optione Camerae*, ibi:

*Statuimus, quòd vacante Camera Collegii sit, & competat electio antiquiori in Collegio, non habito respectu personæ, vel gradûs: datâ tamen paritate, præferatur Graduatus, & in pari gradu, antiquior in gradu.*

E na mesma fórma (advirta-se, que os Estatutos do meu Collegio se fizeraõ no anno 1551. e os de S. Paulo no de 1559.) foy o de S. Paulo instituido, como larga, e evidentissimamente mostrarey de grande numero dos seus Estatutos no fim deste Capitulo, §. 9. Fundam. 3. ex num. 209. Na precedencia dos assentos se explicaõ aquelles Estatutos quasi pelas mesmas palavras, que se achavaõ nos do meu Collegio, cap. 36. *de ordine sessionis*, ibi:

*Ubicumque contigerit Collegiales collegialiter convenire ::::: adeant, & incedant secundum ordinem sui ingressûs; dum tamen Graduatus præferatur non Graduato. Et si omnes fuerint Graduati, præferatur antiquior in Collegio, & ordo antiquitatis gradûs, ut paulò antè dictum est, inter eos servetur.*

Veja-se agora como concorda com este o cap. 81. do Estatuto de S. Paulo *de Collegialium sessione*, que depois transcreverey no §. 9. Fundam. 1. num. 211.

Instituhio-se o meu Collegio para *Clerigos*; para *Clerigos* instituhia depois o de S. Paulo o Senhor Rey D. Joaõ III.

III. como vimos neste Cap. §. 1. no fim do num. 156. e assim como em tempo do Senhor Rey D. Sebastião senão julgou conveniente coarctar aquella instituição só para Ecclesiasticos; por ser justo se eduquem nos Collegios tambem pessoas Seculares, que possaõ servir a Republica nos lugares da administração da Justiça, e Tribunaes Seculares, se julgou o mesmo a respeito do meu; tirando-se, à instancia do mesmo Rey, e por authoridade Apostolica, aquella obrigação aos seus Collegiaes.

Instituhio-se o meu Collegio para *Pobres*, como consta do Cap. 1. 2. e 11. dos seus Estatutos; e para este mesmo fim foy instituido o Collegio de S. Paulo, como mostrarey; e verseha, que sem duvida nem a hum, nem ao outro serve a pobreza de desdouro. Da pobreza se não envergonhaõ, os que sabem dar às fortunas a sua justa estimação, e muito menos quanto são mais sabios: *Minimè pudeat sapientem, cuncta bona in animi cultum ponentem, honestam paupertatem profiteri*, disse, sem o verdadeiro conhecimento das virtudes, que não pode ter aquelle, a quem falta a fé, *Ammiano Marcellino*, liv. 24. Quasi todos os Collegios das Universidades Catholicas requerem esta qualidade nos seus Collegiaes, como observaõ communmente os Doutores com *Van Espen*, part. 2. *Fur. Ecclesiast. tit. 11. cap. 4. à n. 9.* fallando dos Collegios da Universidade de Lovayna; e das outras muitos, dos que referirey no §. 6. num. 193. e como já adverti no Cap. 4. §. 3. n. 102. A mesma requerem os Collegios Mayores na de Salamanca, e tambem, ainda que pelos seus Estatutos não goza desta graduação, na nossa o de S. Paulo, e no Cap. 3. delles se affina por hum dos principaes requisitos dos Escolares, ou Bachareis, que devem ser admittidos às suas Collegiaturas, *ibi*:

*Paupertatis ratio sit habenda potissimum.*



E no Cap. 29. determinação, que entre os Oppositores seja preferido o mais pobre, ibi:

*Item statuimus ut in eligendis Collegialibus cæteris pauperior præferatur.*

E no Cap. 4. de *Furam. Collegialium de paupertate*, feito à semelhança do cap. 26. do antigo do meu Collegio de *Formâ Furamenti*, mandão, que os Oppositores jurem, que são pobres, para poderem ser admittidos. O mesmo Cap. 29. chama repetidas vezes ao Collegio: *Contubernio de pobres*, ibi:

*Paupertatis titulo pauperum contubernium ingrediuntur.*

Et ibi:

*Odiotum est, ut qui paupertatis titulo pauperum contubernium ingrediuntur, divitum luxum imitentur, & fastum.*

Esta pobreza mandão os Estatutos professar publicamente aos Collegiaes, no seu trage, ordenando no mesmo Cap. 29. e no Cap. 82. feito à semelhança do 31. do meu Collegio de *Habitu Collegialium*, que as Becas, e Opas sejaõ de burel de Aragaõ, de muito pequeno preço. Determinando tambem no mesmo Cap. 29. que nenhum possa sustentar besta, salvo sendo Lente da Universidade; nem ter mais que hum só criado, modestamente vestido.

172 No convite dos Hospedes, para jantarem no seu Refeitorio, limitaraõ os *Estatutos* os dias, para que na frequencia dos convites não respirasse a abundancia, contraria ao contubernio da pobreza, taõ recomendada sempre nos Estatutos do Collegio: permittindo aos Collegiaes convidar quaesquer pessoas estranhas para comerem nelle nas quatro Festas do anno; e aos Collegiaes Capellaens convidar sómente duas vezes no anno aos Clerigos de fóra: assim o declara o Cap. 28. ibi:

*Declaramus prætereà, quòd solis quatuor anni diebus possint*

*possint Collegiales habere in Refectorio invitatos externos.*

*Permittimus tamen, quòd bis in eodem anno Capellani ex-  
teri à Capellanis nostræ Capellæ possint invitari.*

Por esta causa foraõ sempre inhabeis para entrarem naquelle Collegio os homens ricos, e para serem admittidos, alcançaraõ dispensas de Sua Magestade pela Mesa da Consciencia, a quem toca o governo da Universidade, e das cousas dependentes della, como he o Collegio; e o Reverendissimo *Escritor das suas Memorias* refere algumas no cap. 7. pag. 38. e 39. e tambem neste Cap. §. 9. fundam. 1. num. 217. veremos aos mesmos Monarchas, attendendo à natureza do Collegio, negarem algumas vezes aquellas dispensas.

A mesma inhabilidade ha ainda hoje no meu Collegio, depois da sua Refórma, pelos *Estatutos Novos*, tit. 2. cap. 1. & tit. 3. cap. 1. e todos os que entraraõ, ou pretenderaõ entrar no Collegio, sendo ricos, foraõ dispensados pela Sé Apostolica nesta inhabilidade, impetrando primeiro para isto faculdade do Collegio, como além de outros muitos, se vio em *D. Luiz de Sousa*, que morreo sendo dignissimo Arcebispo de Braga, e do Concelho de Estado, o qual pertendendo ser Collegial Theologo, pediu à Capella assenso para se dispensar nesta inhabilidade em 30. de Outubro de 1652. sendo Reytor o Senhor Francisco da Sylva de Menezes, como consta do assento feito no *Liv. 4. das Capellas*, a fol. 114. pelo Secretario do Collegio o Senhor Dionysio Rebello de Gondim. Em *João de Carvalho*, (era irmão de Lourenço Pires de Carvalho, que morreo Deputado da Mesa da Consciencia, e Junta dos Tres Estados, e Commissario da Cruzada) o qual querendo ser Collegial Theologo, pediu igualmente assensos para a mesma dispensa a 4. de Fevereiro de 1654. sendo Reytor o Senhor Diogo Alvares Mouraõ,

como

como consta do assento, feito no dito *Liv. fol. 119.* pelo mesmo Secretario. Em *Belchior Dias Preto*, (era irmão do Senhor Luiz Vieira da Sylva, Collegial do meu Collegio, que foy Deputado do Santo Officio, e da Mesa da Consciencia, Conego, e Arcediago de Lavre na Sé de Evora) o qual pertendendo ser Collegial Canonista tambem nelle, pedio os mesmos assentos para ser dispensado em Capella de 22. de Dezembro de 1667. sendo Reytor o Senhor André Bernardes Ayres, como consta do assento, feito no *Liv. 5. das Capellas, a fol. 14.* pelo Senhor Salvador Taborda Portugal, Secretario do Collegio. Em *Simaõ de Sousa de Magalhaens*, e *Antonio Salema de Almeida*, dispensados a 5. de Mayo de 1668. e 16. de Julho de 1698. e em outros muitos, que ainda estão vivos, e não entraraõ no Collegio, depois de o pertenderem, e obtiveraõ outras Collegiaturas; cujos Breves das ditas dispensas, que impetraraõ em virtude daquelle consentimento, com os dos Collegiaes, que chegaraõ a entrar no Collegio, (dos quaes eu sou hum, e fuy dispensado pela Santidade do grande Papa Innocencio XIII. de fel. mem. meu insigne Patrono, em Agosto de 1723.) se guardaõ no seu Archivo em grande numero.

No Cap. 45. dos Estatutos do meu Collegio, que he: *De Actibus exercendis per Collegiales in disputationibus, &c.* se determinava, que no Collegio não fallassem senaõ Latim os Collegiaes, e Familiaes; isto mesmo se determinou depois no Cap. 1. do Collegio de S. Paulo, que refere meu Contendor no Cap. 4. num. 58. quasi pelas mesmas palavras.

A reserva da interpretação authentica dos Estatutos daquelle Collegio, e sua mudança, ou alteraçãõ, que referi no Cap. 2. §. fin. num. 65. he transcrita pelas palavras formaes do Cap. 85. do meu; só com a mudança da  
autho-

authoridade *Apostolica*, para a *Real*, a que, em razão da Protectoria da Universidade, he subordinado aquelle Collegio.

173 Tambem o Collegio de S. Paulo imitou ao meu em não ter *Porcionistas* no tempo da sua fundação; pois em nenhum dos seus Estatutos, Provisões, ou Cartas, que fazem delle memoria, se trata mais, que de *Collegiaes*, e *Familiares*, e não de *Porcionistas*; e sómente pela Reformação do Collegio se admittiraõ por ley expressa, como no meu quando foy reformado: (ainda que em hum, e outro se recebiaõ de antes dispensativamente) assim o confessaõ as *Memorias do Collegio de S. Paulo*, cap. 9. pag. 47. in princ. e consta do cap. 29. da sua Reforma, cuja parte se refere nas mesmas *Memorias*, cap. 5. pag. 24. ibi:

*Item statuimus ad Collegii ipsius augmentum, & conservationem, ut viginti quatuor Collegialium numerus, quoad fieri possit, interim suppleatur, ut in nostro Collegio Porcionistæ duo cooptari possint.*

E já que fallamos no numero de vinte e quatro Collegiaes, devemos advertir, nelle entravaõ dous *Capellaens do Collegio*, que tambem o eraõ; pois como consta do Cap. 1. deviaõ ser seis Theologos, doze Canonistas, e Legistas, e quatro Medicos, e com os dous *Capellaens* se prefazia o numero dos vinte e quatro: dos quaes *in omnibus aliis sub nomine Collegialium, ubi distinctio non fiet, Capellanos volumus* (diz a Universidade authora dos Estatutos naquelle Cap. 1.) *comprehendi*. O mesmo suppoem o Cap. 17. 36. 40. e 46. em que, à semelhança dos Collegios de Salamanca, e Alcalá, se lhe puzeraõ as mesmas obrigaçoens, a cuja observancia saõ nelles obrigados os Collegiaes *Capellaens*, de que dá noticia *Chavarri* no *Memorial Juridico por las Becas de Capellan del Collegio del Arçobispo*, part. 1. *Escobar*, de *Pontific. & Reg. jurisdic. cap. 21. §.*

Em que tempo foy admitidos *Porcionistas* no Collegio de S. Paulo, e de que modo?

fin.

*fin. num. 352. & à num. 379. Alvar. Gomes. de Rebus Gestis Cardin. Ximen. lib. 4. in princip. tom. 1. Hisp. Illust. pag. 1007. in princip. Mendo, de Jure Academ. lib. 1. quæst. 8. §. 3. num. 248.* Estas Capellaniás quiz a Universidade, e o Senhor Rey D. Sebastião, se proveessem quando entraraõ os Collegiaes no Collegio, e para ellas se aceitaraõ as apresentaçõens de muitos Oppositores, em Novembro de 1559. como consta do *Livro dos Concelhos de 1558.* para aquelle anno, *fol. 100. vers. e 101.* na mesma fórma, em que se aceitaraõ pelo Reytor da Universidade as dos Collegiaes; mas não se proveraõ, como nem ametade dos Collegiaes, que o Estatuto do Collegio dispunha.

Pelo que toca aos Porcionistas de S. Paulo erra o seu *Memorista* em algumas cousas, que delles escreve, pela falsa informação, que supponho lhe dariaõ do Collegio: affirma no *cap. 4. pag. 18. e 19. cap. 9. pag. 47.* e no *Catalogo dos Porcionistas, num. 1. pag. 251.* que Pedro Lourenço de Tavora, o qual em 2. de Mayo de 1563. entrou no Collegio com os primeiros Collegiaes, era Porcionista; e que isto seja falso, se mostra da certidaõ do Secretario *Antonio da Sylva*, transcrita pelo Senhor D. Diogo Fernandes de Almeida, *Cap. 4. num. 56. pag. 80. ibi:*

*Pedro Lourenço de Tavora, outro sim Theologo, que por ter mais renda, da que pelos Estatutos pôde ter para ser Collegial do dito Collegio, e por o numero dos Collegiaes não estar cumprido, lhe foy concedido por ElRey entrasse no dito Collegio à sua despeza, &c.*

E para este Fidalgo entrar por Porcionista, nem havia mister ser dispensado por ser rico, nem acharse ainda vaga Collegiatura; o que bem mostra, foy admittido a ella dispensando ElRey o Estatuto, e mandando, que  
como

como rico pagasse ao Collegio a sua sustentação: assim o entendeu sempre o mesmo Collegio, só agora, para que se não descobrisse fora Collegial Theologo, sem ter grao naquella faculdade, nem mostrar-se para isso dispensado, como na riqueza, (porque para ser Collegial no Collegio de S. Paulo, não sendo Graduado, escusava dispensa) he que o quizerão fazer Porcionista.

Affirma tambem o Reverendissimo Author daquellas Memorias no mesmo cap. 9. pag. 47. fora Pedro Lourenço de Tavora, antes de entrar em S. Paulo, Collegial do Collegio Mayor de Salamanca, sem declarar em qual dos quatro, o que julgo impossivel, ou ao menos inverosimil; por quanto he certo não tinha grao na faculdade de Theologia, que professou, e só teve muito depois o de Bacharel em 3. de Março de 1565. que não receberia em Coimbra, se o tivesse recebido em Salamanca, antes se incorporaria nelle, conforme o estylo daquelles tempos; e em nenhum destes insignes Collegios entraõ Collegiaes senão Graduados, como testifica o Padre Mendo, de Jure Academ. lib. 1. quæst. 7. §. 9. num. 196.

174 Diz mais o mesmo Memorista: *Que não consta com certeza, como depois da Refórma do Collegio se fazia o provimento daquelles dous lugares de Porcionistas; supponho que lhe não communicariaõ do Collegio a ultima parte do Cap. 29. da mesma Reformaçaõ, de que isto consta, e dispõem o seguinte:*

*Præcipimus tamen ne Porcionista aliqui recipiantur, nisi mandato Regis expresso, præcedente prius Rectoris Collegii, & Universitatis informatione.*

Para isto havia de ser a carta do Senhor Rey D. Sebastião, que refere no mesmo lugar, escrita em Lisboa aos 13. de Março de 1578. Hum grande numero dos provimentos daquelles lugares fizeraõ os Senhores Reys deste Rey-

no, precedendo sempre informação dos Reytos da Universidade, e em 15. de Julho de 1627. mandou D. Philippe IV. por Provisão sua ao Reytor Francisco de Brito de Menezes, que como tal tomasse conhecimento da fórma dos provimentos dos mesmos Porcionistas, a qual está no *Liv. 2. das Provisões, e Cartas, fol. 247.* e querendo o Senhor Rey D. Pedro mandar despir as Becas a tres Porcionistas, ordenou ao Illustrissimo Senhor D. Simão da Gama, que como Reytor da Universidade os expulsasse do Collegio de S. Paulo, por carta feita em Lisboa a 4. de Março de 1682. que se transcreveo no *Liv. 3. dos registros da Universidade, fol. 311.* declarando em huma, e outra os dous Reys o ordenavaõ, como *Protectores della.*

Os Porcionistas, que o Collegio de S. Paulo recebeu antes da sua Refórma, aceitou-os, por lho pedirem o Cardeal Infante D. Henrique, e algumas peçoas particulares: Duarte da Cunha, que foy o primeiro, que houve no Collegio, e era filho de Sixto da Cunha, que foy provido pelo grande Rey D. Manoel na Igreja de S. Pedro de Goens em 20. de Mayo de 1503. como consta da carta registrada no *Liv. 2. dos Padroados da Torre do Tombo, fol. 63.* e renunciando-a, a obteve o Senhor Ruy Lopes de Carvalho, Fundador do meu Collegio, como já vimos neste Cap. §. 1. num. 155. e João Rodrigues de Vasconcellos, que foy o quarto, pediu os lugares o dito Cardeal Infante, como se diz nas *Memorias, cap. 9. pag. 46.* e no *Catalogo dos Porcionistas, num. 2. pag. 251. e num. 5. pag. 253.* D. João de Castellobranco, que foy o terceiro, aceitou-o o Collegio, pelo pedir o Reytor D. Jorge de Almeida, como se diz no *num. 4. dita pag. 253.*

O Estatuto *de Puritate sanguinis*, que se contém no Cap. 3. dos *Estatutos do Collegio de S. Paulo*, concorda em tudo

tudo com o *Cap. 16. dos Antigos do meu Collegio Pontificio*: o que prohibe haver no mesmo tempo Collegiaes parentes muito chegados, e he o *Cap. 8.* foy igualmente tirado, e feito à semelhança do setimo, entre os Antigos do meu Collegio, no qual pelos Novos, *tit. 2. cap. 2.* se dispõem o mesmo dos Porcionistas, entre os quaes, ou algum Collegial havendo o dito parentesco, não são admittidos sem dispensa da Sé Apostolica; para este fim, entre outros muitos, a obtiverão tambem dous, que precedendo cartas de recommendação dos Senhores Reys D. João IV. e D. Affonso VI. pediraõ para ella consentimento, e não chegaraõ a entrar no Collegio, e foraõ o *Illustrissimo D. Alvaro da Sylva*, irmão do *Illustrissimo Senhor D. Diogo da Sylva*, meu Porcionista, e Collegial, e filho do primeiro Marquez de Gouvea D. Manrique da Sylva, irmão do *Illustrissimo Senhor D. João da Sylva*, tambem meu Collegial, e Porcionista; que sendo dispensado em 7. de Março de 1551. poucos dias antes, do em que havia de vestir a Beca, deixou o seculo, e professou Religioso no de 1553. na Provincia dos Capuchos de Santo Antonio, com o nome de Fr. Alvaro de S. Boaventura, e foy depois Bispo da Guarda, e Coimbra, e morreo cheyo de virtudes, e merecimentos, nomeado Cardeal Nacional do Reyno, de que dou mais larga noticia no *Catalogo dos Bispos da Guarda §. XXXIX.* e *Manoel de Vasconcellos e Sousa*, quinto filho do segundo Conde de Castellomelhor João Rodrigues de Vasconcellos e Sousa, dispensado em 20. de Fevereiro de 1664. que depois casou, e foy Governador da Provincia de Traz os Montes, Trinchante de Sua Magestade, e deixou illustre descendencia na nossa Corte.

Finalmente nos requisitos dos Oppositores, governo do Collegio, fórma das eleições (excepto no que toca

Mais Estatutos do Collegio de S. Paulo, feitos à semelhança dos antigos do Collegio de S. Pedro.



a dependencia da confirmação da Universidade) obrigações dos Collegiaes, e Familiares, e em tudo mais, que se contém nos Estatutos do Collegio de S. Paulo, conferindo-os com os Antigos do meu Collegio, se está conhecendo evidentemente, que estes foraõ a norma daquelles, e que a Universidade, que os fez, e deu aos Collegiaes de S. Paulo, teve os do meu diante dos olhos, para em quasi tudo os imitar, e seguir: do que não dou mais dilatadas provas, por não fazer este §. nimiamente extenção. Veja agora meu Contendor, qual dos dous Collegios foy creado à sombra do outro, sendo ao de S. Pedro dados os seus Estatutos no anno 1551. e ao de S. Paulo no de 1559. para o tempo, em que nelle entrassem os Collegiaes, que foy quatro annos depois no de 1563. e para acabar de persuadirse, que não só os costumes, e Estatutos antigos do meu Collegio, mas ainda os modernos, depois de reformado, procurou imitar o seu Collegio de S. Paulo; bastará sómente referirlhe parte da supplica, que elle fez a ElRey D. Philippe IV. e se consultou na Mesa da Consciencia em 8. de Outubro de 1637. ibi:

*Pelas Reformaçoens deste Collegio está disposto, que das custas, que se fizerem nas Inquiriçoens dos Oppositores a elle, pague o que levar a Beca as duas partes, e o Collegio a terça parte; e porque o dito Collegio tem pouca renda, e no de S. Pedro pagaõ os Oppositores, que entraõ, as custas das Inquiriçoens por inteiro ::::::::::: pedem a Vossa Magestade se revoguem, e pague o que entrar tudo.*

**Veja se quem he o imitado, e quem o imitador.**